



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 172

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de setembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Justiça	14
Ministério da Previdência Social	17
Ministério da Saúde	18
Ministério das Comunicações	48
Ministério de Minas e Energia	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Esporte	70
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério do Trabalho e Emprego	71
Ministério dos Transportes	77
Conselho Nacional do Ministério Público	77
Ministério Público da União	78
Defensoria Pública da União	79
Poder Legislativo	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.711 (1)	
ORÍGENE	: ADI - 50825 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: ITAPUÁ PRESTES DE MESSIAS
ADV.(A/S)	: VLADIMIR SALLES SOARES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AEJES
 ADV.(A/S) : PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXTINÇÃO DO CARGO DE ESCRIVÃO JUDICIÁRIO EM ÂMBITO ESTADUAL. LEI Nº 7.971 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ALEGADA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL (ART. 22, I, CRFB). INEXISTÊNCIA. VÍNCULO FUNCIONAL, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ENTRE SERVIDOR PÚBLICO E ESTADO-MEMBRO. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA LEGISLAR SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS (ART. 96, II, b, CRFB). AUTOADMINISTRAÇÃO DO ESTADO (ART. 18 CRFB). CRIAÇÃO, POR LEI, DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, A SER EXERCIDA POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO. ATIVIDADE DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, V, CRFB). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, CRFB). INEXISTÊNCIA DE TRANSPOSIÇÃO OU QUALQUER OUTRA AFRONTA AO VERBETE Nº 685 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 247 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À EXTINÇÃO DE CARGOS. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE VERSA SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (ART. 5º, CAPUT, CRFB). DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A ação direta de inconstitucionalidade deve ser conhecida sempre que impugnar norma infraconstitucional primária sob alegação de afronta a regra ou princípio constitucional.

2. Os Tribunais de Justiça estaduais possuem competência para propor ao Legislativo respectivo a criação e a extinção de cargos, nos termos do art. 96, II, b, da Constituição.

3. A extinção do cargo de Escrivão Judiciário não configura incursão indevida na esfera de competência da União para legislar sobre Direito Processual (art. 22, I, CRFB), mormente por tratar-se de vínculo administrativo-funcional, inserido na autoadministração dos Estados-membros, esta garantida pelo art. 18 da Carta Magna.

4. As normas de organização judiciária diferem ontologicamente daquelas de natureza processual, na medida em que "[a]s leis de organização judiciária cuidam da administração da justiça e as leis de processo da atuação da justiça. (...) As leis processuais, portanto, regulamentam a 'tutela jurisdicional', enquanto que as de organização judiciária disciplinam a administração dos órgãos investidos da função jurisdicional" (Organização Judiciária e Processo. Revista de Direito Processual Civil. Vol. 1. Ano 1. Jan. a Jun. De 1960. São Paulo: Saraiva. p. 20-21).

5. A criação de função de confiança para o exercício de atribuições de chefia, direção e assessoramento é constitucional, mercê da sua expressa previsão no art. 37, V, da Lei Maior, e não configura afronta à regra do concurso público, insculpida no inciso II do mesmo artigo, porquanto apenas pode ser exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo.

6. A vacância do cargo público não se confunde com a sua extinção; enquanto a primeira significa a saída do servidor do cargo público que ocupava, a última é a eliminação de um núcleo de atribuições e responsabilidades na estrutura organizacional da Administração Pública.

7. A exigência de que a lei estabeleça critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que desenvolva atividades exclusivas de Estado, prevista no art. 247 da Constituição da República, somente se aplica à vacância de cargo público e apenas nas estritas hipóteses do art. 41, § 1º, III, e do art. 169, § 7º, da Lei Maior, não constituindo, portanto, qualquer óbice à extinção de cargo público por lei.

8. A proteção ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CRFB) não se aplica às hipóteses de alteração de regime jurídico, consoante a remansosa jurisprudência desta Corte (AO 482, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011; AI 410946 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2010; RE 563965, Rela-

tor(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009), por isso que não se pode invocar o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CRFB) para pretender equiparação à estrutura de cargos de outro ente federado.

9. *In casu*, a Lei estadual atacada extingue o cargo de Escrivão Judiciário em sede estadual e cria, em seu lugar, função de confiança para o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento, por servidor público ocupante de cargo efetivo, em total consonância com o ordenamento constitucional, não havendo que se falar em transposição ou qualquer outra forma de provimento vedada pelo verbete nº 685 da Súmula da Jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal.

10. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 709, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte com a Representação da PFE-INSS em Caicó/RN.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.005816/2015-41, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte prestará colaboração à Representação da PFE-INSS em Caicó/RN até que seja formalizada a extinção desta última, sob a ordenação da Procuradoria-Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 389, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 17 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º - Fixa as Metas de Desempenho Institucional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, para o período do 1º Ciclo de Avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, compreendido entre 9 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, aferida pelo Indicador das Metas Físicas, correspondendo à média aritmética dos resultados alcançados pelas metas físicas das ações finalísticas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - As metas físicas das ações, estabelecidas em conformidade com as normas que regulamentam a Avaliação de Desempenho Institucional, são mensuradas pela fórmula: (Meta realizada/Meta prevista) x 100.

Art. 3º - As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo da SDH/PR, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a SDH/PR não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO

META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Metas	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Global
M1	Realizar a Mostra Cinema e Direitos Humanos	Mostra Cinema e Direitos Humanos realizada	1	80%
M2	Realização do Prêmio de Direitos Humanos	Prêmio de Direitos Humanos Realizado	1	
M3	Acompanhar as etapas municipais e estaduais da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.	Relatórios de acompanhamento das etapas municipais e estaduais	5	
M4	Disponibilizar o Indicador de participação social em assuntos públicos no âmbito do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos	Indicador disponibilizado	1	
M5	Prestar apoio para realização de pelo menos uma reunião ordinária do CONANDA, do CNCD/LGBT, do CONADE, do CNDI CNDH	Reuniões realizadas	5	
M6	Aplicar a metodologia da Agenda de Convergência nos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas	Metodologia aplicada	1	
M7	Construir Plano de ações que contribuam para a acessibilidade em prédios públicos	Plano de ações construído	1	
M8	Iniciar o monitoramento do Planejamento Estratégico da SDH	Monitoramento iniciado	1	

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RECIFE

DESPACHOS DO CHEFE
 Em 10 de agosto de 2015

Processo nº 50304.000927/2015-98.
 Nº 14 - Empresa penalizada: Compor Serviços Portuários Ltda., CNPJ nº 41.042.359/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Processo nº 50304.000504/2015-78.
 Nº 15 - Empresa penalizada: Empresa Fluvial São Pedro Ltda., CNPJ nº 13.343.561/0001-35. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.677,50, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VII, XV, XVI, XXIII e XXXII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
 Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

Em 13 de agosto de 2015

Processo nº 50304.000863/2015-25.
 Nº 16 - Empresa penalizada: Juarez Alves Vieira - ME, CNPJ nº 18.836.398/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.352, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece os procedimentos para indicação e seleção dos integrantes do terceiro mandato do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Consultivo, aprovado pela Resolução nº 319, de 27 de maio de 2014, e considerando o disposto no art. 34 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para indicação e seleção dos integrantes do terceiro mandato do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Parágrafo único. Nos termos dos art. 34, § 4º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, o mandato de que trata o caput será de 3 (três) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 2º Consideram-se aptas a indicar membros para o Conselho Consultivo as organizações representativas dos segmentos elencados no art. 34, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 2006.

§ 1º As indicações de que trata o caput deverão ser realizadas mediante apresentação da seguinte documentação à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo da ANAC:

I - formulários de indicação preenchido, conforme Anexo desta Portaria, assinado pelo dirigente máximo ou representante legal da respectiva organização representativa e pelo indicado;

II - documento, em papel timbrado, firmado pelo representante legal da organização representativa, que declare seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o tempo e a regularidade de seu funcionamento, o cumprimento de suas finalidades estatutárias, o âmbito de sua atuação e a quantidade de membros associados;

III - cópia do estatuto social da respectiva entidade devidamente registrado

IV - cópia da última ata de eleição dos dirigentes da organização representativa; e

V - currículo(s) do(s) candidato(s) indicado(s).

§ 2º Não serão acolhidas as indicações provenientes de organizações representativas que não possuam sede no Brasil ou que estejam em regular funcionamento por prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º É vedado o preenchimento de mais de 1 (uma) vaga de titular e de 1 (uma) vaga de suplente por representantes indicados por uma mesma organização representativa.

Art. 3º Os documentos elencados no art. 2º, § 1º, incisos I a V, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deverão ser encaminhados em formato físico para a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo - endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 7º Andar - CEP 70.308-200 - Brasília (DF).

§ 2º Com vistas a agilizar o processo de seleção, é facultado à organização representativa o encaminhamento simultâneo de cópia digital da documentação de que trata o caput para o endereço de correio eletrônico conselho.consultivo@anac.gov.br.

§ 3º Não serão consideradas válidas as indicações recebidas após o prazo estabelecido ou que não apresente, em formato físico, a documentação completa remetida no caput.

Art. 4º A designação dos membros será realizada por meio de portaria do Diretor-Presidente da ANAC, após conferência e análise da documentação.

§ 1º Na hipótese de o número total de indicações ser maior que o número de vagas destinado ao respectivo segmento, o Diretor-Presidente procederá à seleção dos membros que serão designados observando, sem a eles se restringir, os seguintes critérios:

I - a representatividade da organização proponente em relação ao respectivo segmento, que será aferida por meio da relação declarada de entidades filadas e/ou de membros associados;

II - o número de indicações recebidas;

III - a experiência profissional curricular do indicado no âmbito do respectivo segmento que pretende representar; e

IV - a experiência profissional curricular do indicado em relação à aviação civil.

Art. 5º Para cada membro titular designado, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

FORMULÁRIOS PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATO
A MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANAC

DADOS DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA INDICANTE	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
E-mail para contato:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:
Segmento de atuação:	



DADOS DO INDICADO 1	
Nome:	CPF:
Endereço residencial:	Bairro:
CEP:	Cidade: UF:
Endereço para correspondência:	Bairro:
CEP:	Cidade: UF:
E-mail para contato:	
Telefone 1:	Telefone 2:
Assinatura do indicado:	Assinatura do dirigente máximo da organização representativa:

DADOS DO INDICADO 2	
Nome:	CPF:
Endereço residencial:	Bairro:
CEP:	Cidade: UF:
Endereço para correspondência:	Bairro:
CEP:	Cidade: UF:
E-mail para contato:	
Telefone 1:	Telefone 2:
Assinatura do indicado:	Assinatura do dirigente máximo da organização representativa:

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 2351, de 4 de setembro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2015, Seção 1, página 5, onde se lê: "...processo nº 00068.005086/2015-77...", leia-se: "...processo nº 00068.005114/2015-56..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.353, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.154237/2014-69, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1506-34/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AIRSPEED AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.354, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 000065.047790/2014-46, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo da AEROCON Escola de Aviação Civil, localizada na Av. Brigadeiro Mário Calmon Eppinghaos, Hangar 37, Aeroporto de Bacacheri, CEP: 82515-230, na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 2.355 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-12-4CGX-02-02, emitido em 2 de setembro de 2015, em favor de JAD TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.06339/2014-69.

Nº 2.356 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2015-09-40AW-01-00, emitido em 1º de setembro de 2015, em favor de PAULICOPTER - CIA. PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA TÁXI AÉREO, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.050597/2012-11.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL,

no uso das atribuições que lhe a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), resolve:

Nº 2.357 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-08-5IAM-03-01, emitido em 31 de agosto de 2015, em favor de AEROARROZ Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005086/2015-77 e enviado à interessada em 31 de agosto de 2015, pelo Ofício nº 483/2015/GOAG-PA/SPO.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.358 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, nova denominação social da empresa CONQ.STAR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME CNPJ: 12.184.252/0001-05, com sede social em Barra do Garças (MT) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. processo nº 00058.092115/2014-61.

Nº 2.359 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROVERTICAL SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, nova denominação social da empresa ROTORTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.897.456/0001-48 com sede social em São Paulo (SP) como empresa de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aereoportagem. Processo nº 00058.053121/2015-83.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto 2.226, de 19 de maio 1997 e o que consta do Processo nº 21000.005618/2015-21, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Combate às Moscas-das-Frutas - PNMF, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O PNMF tem por objetivo estabelecer a política fitossanitária para a prevenção, controle e erradicação das moscas-das-frutas de importância econômica e quarentenária para o Brasil e para os mercados importadores de frutas brasileiras.

Art. 3º O PNMF abrange:

I - Subprograma de *Bactrocera carambolae*;

II - Subprograma de *Anastrepha* spp.;

III - Subprograma de *Ceratitis capitata*;

IV - Subprograma para outras moscas-das-frutas de importância econômica e quarentenária.

§ 1º O subprograma de *Anastrepha* spp contemplará as espécies de *Anastrepha grandis*, *A. fraterculus* e *A. obliqua*.

§ 2º A inclusão de gêneros ou espécies de mosca-das-frutas nos subprogramas previstos nos incisos II e IV desse artigo poderá ser proposta pelos respectivos Comitês Técnico-Científicos de que trata o art. 7º e homologada pela autoridade competente da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O PNMF será implementado por meio das seguintes ações e estratégias:

I - vigilância por meio de levantamentos e monitoramentos fitossanitários;

II - prevenção, controle e erradicação de pragas;

III - estabelecimento e manutenção de Áreas Livres de Pragas;

IV - estabelecimento e manutenção de Áreas de Baixa Prevalência de Pragas;

V - aplicação de Medidas Integradas em um Enfoque de Sistema para Manejo de Risco de Pragas;

VI - implementação de Planos de Contingência para pragas quarentenárias;

VII - estabelecimento e manutenção de Áreas de Proteção Fitossanitária;

VIII - controle de trânsito de vegetais;

IX - criação de Grupos de Emergência Fitossanitária para pragas quarentenárias;

X - definição e proposição de linhas de pesquisa; e

XI - outros mecanismos estabelecidos em acordos internacionais.

§ 1º As ações e estratégias previstas neste artigo serão complementadas por meio de atividades e projetos de educação fitossanitária.

§ 2º As ações de capacitação e treinamento no âmbito do PNMF deverão alcançar os fiscais federais agropecuários, os fiscais e agentes de defesa agropecuária estaduais, os responsáveis técnicos, os produtores rurais e os demais agentes envolvidos.

Art. 5º As ações do PNMF serão implementadas, prioritariamente, nos municípios que tenham recebido reconhecimento oficial de Área Livre de Praga, Área de Baixa Prevalência ou área sob Medidas Integradas em um Enfoque de Sistema para Manejo de Risco.

Parágrafo único. Serão contemplados também os municípios onde for necessária a implementação de ações de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias, a critério da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º O PNMF será coordenado pela Secretaria de Defesa Agropecuária que definirá as suas diretrizes.

Parágrafo único. A execução desse programa será feita pela Secretaria de Defesa Agropecuária em integração com os órgãos estaduais de defesa agropecuária, podendo, para tanto, firmar convênio.

Art. 7º Ficam criados comitês técnico-científicos para cada subprograma, sob coordenação da Secretaria de Defesa Agropecuária, de caráter consultivo e de assessoramento, com o objetivo de apoiar as ações e estratégias do PNMF, cuja estrutura, composição e funcionamento serão definidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 8º A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá estabelecer grupos técnicos no âmbito dos estados, de caráter consultivo, com a participação de representantes convidados de entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada, vinculadas à produção agropecuária.

Art. 9º A Secretaria de Defesa Agropecuária estabelecerá, em caráter nacional, avaliação periódica do PNMF, com a participação de representantes dos comitês técnico-científicos e dos grupos-técnicos de âmbito estadual, de instituições representativas do setor produtivo, bem como de outras entidades relevantes, visando o aperfeiçoamento do programa.

Art. 10. O PNMF contará com um sistema de vigilância de moscas-das-frutas visando prevenir a introdução e dispersão de espécies quarentenárias no país.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Agropecuária promoverá a participação dos estados no sistema previsto no caput.

Art. 11. A Secretaria de Defesa Agropecuária assegurará os recursos financeiros necessários para consecução do programa.

Art. 12. A Secretaria de Defesa Agropecuária editará normas complementares para garantir a execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.003367/2015-34, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Fundação Pinalense de Ensino, CNPJ nº 54.228.416/0001-90, com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N, CEP 13990-000, no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 799, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001419/2015-80, de 17/04/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Absolut Mobile do Brasil Distribuidora de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.147.887/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal para entrada e saída de dados (interface homem-máquina) para rastreador de veicular, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.216, de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria. Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001419/2015-80, de 17/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 800, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000361/2015-57, de 02/02/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fujikura Cabos para Energia e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.580.396/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cabo de fibra óptica, constituída de fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de alumínio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000361/2015-57, de 02/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 801, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.002369/2015-58, de 26 de junho de 2015, e

Considerando que a empresa Grameyer Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.981.598/0001-09, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 902, de 16 de setembro de 2013, publicada em 17 de setembro de 2013, nº 224, de 13 de fevereiro de 2014, publicada em 24 de fevereiro de 2014, nº 312, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014, nº 313, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014 e nº 752, de 23 de julho de 2014, publicada em 29 de julho de 2014; e

Considerando que a empresa Grameyer Indústria Eletroeletrônica Ltda. alterou sua denominação social para GFS Indústria Eletroeletrônica Ltda., mantido CNPJ nº 10.981.598/0001-09, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 902, de 16 de setembro de 2013, publicada em 17 de setembro de 2013, nº 224, de 13 de fevereiro de 2014, publicada em 24 de fevereiro de 2014, nº 312, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014, nº 313, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014 e nº 752, de 23 de julho de 2014, publicada em 29 de julho de 2014, a razão social de Grameyer Indústria Eletroeletrônica Ltda. para GFS Indústria Eletroeletrônica Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de GFS Indústria Eletroeletrônica Ltda., CNPJ nº 10.981.598/0001-09, desde a data da operação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.697/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005373/1996-16

Requerente: Embrapa Milho e Sorgo.

CNPJ: 00.348.003/0029-11

Endereço: Rodovia MG424, km 65, Caixa Postal 151, CEP 35701-970, Sete Lagoas/ MG.

Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica aprovada a revisão do CQB no 020/97 da Embrapa Milho e Sorgo, a fim de excluir deste CQB o Laboratório de Controle Biológico e o Laboratório de Microbiologia do Solo, permanecendo as demais instalações.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.698/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003754/2013-51

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento da utilização de parte da biomassa de cana-de-açúcar produzida nesta liberação planejada para produção de mudas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.699/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.003755/2013-03
 Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
 CQB: 001/96
 Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO
 Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento da utilização de parte da biomassa de cana-de-açúcar produzida nesta liberação planejada para produção de mudas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.700/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001339/2015-24
 Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
 CQB: 01/96
 Próton: 18.450/2015

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
 Extrato Prévio: 4526/15 publicado em 16/04/2015
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Syngenta Seeds Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB: 01/96-, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante a herbicida, milho Bt11xMIR162xMON89034xGA21. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa da SGS Gravena de Luis Eduardo Magalhães/BA e ocuparão uma área total de 0,8122 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,1905 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.701/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004515/2014-07
 Requerente: COODETEC - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda.
 CQB: 018/97

Endereço: BR 467, Km 98, Cascavel - PR
 Extrato Prévio: 4286/2014, publicado em 9/10/14
 Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda. (CQB 018/97) solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicida e resistente a insetos - eventos DAS-81419-2, DAS-44406-6 e o combinado DAS-81419-2 x DAS-44406-6, para avanço de geração e obtenção de maior uniformidade genética. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Rio Verde/GO. A área plantada com OGM será de 5.760 m² e área total da liberação planejada será de 16.803,20m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação

do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.702/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002430/2004-12
 Requerente: OR Melhoramento de Sementes Ltda.
 CQB: 0215/05
 Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 1300, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS

Assunto: Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 0215/05

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A OR Melhoramento de Sementes Ltda. solicitou à CTNBio o cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 0215/05. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.703/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004516/2014-43
 Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
 CQB: 003/96
 Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, 04578-910, São Paulo, SP
 Assunto: Liberação planejada (RN8) e importação
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja MON 87701 x MON 89788 x MON 87708, soja MON 87708 x MON 89788 e soja MON 87701 x MON 89788. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada (MG), Campo Novo do Parecis (MT), Chapadão do Sul (MS), Coxilha (RS), Dourados (MS), Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e Uberlândia (MG) - D&PL. Fica autorizada a importação de 137,55 kg de sementes de soja geneticamente modificada oriundas da Argentina. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.704/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001810/2015-84
 Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda
 CQB: 367/13
 Endereço: Rod. Celso Garcia PR 445, Km 88, Cambé, PR.
 Assunto: Liberação planejada (RN8)
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para avaliação de pragas alvo - Safra 2015/2016 contendo o evento DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (DAS8264 x DAS9582). Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cambé/PR, Sertãozinho/PR e Palotina/PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.705/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00787/1997-02
 Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 0013/97
 Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B, Salas 221-224, Bl. A, Ed., Athenas, Brasília, DF
 Assunto: Extensão de CQB
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão para o CQB 0013/97 para a modernização da casa de vegetação 1 (GH-1) e a inclusão de quatro novas casas de vegetação (GH-2, GH-3, GH-4 e GH-5) em Itumbiara/GO para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.706/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94
 Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda
 CQB: 367/13
 Endereço: Rod. Celso Garcia Cid - PR 445, Km 88, Cambé, PR.
 Assunto: Extensão de CQB
 Ementa: A requerente solicitou à CTNBio, Extensão do CQB (CQB367/13) para a Unidade Operativa GDM-Marechal/PR (campo experimental), Unidade Operativa GDM- Maracaju/MS (campo experimental), Unidade Operativa GDM- Rio Verde/GO (campo experimental), Unidade Operativa GDM- Rio Verde/GO (armazenagem, processamento e manuseio), Unidade Operativa GDM- Sorriso/MT (campo experimental) e Unidade Operativa GDM- Lucas do Rio Verde/MT. (armazenagem, processamento e manuseio) para as finalidades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte de OGM e armazenamento (plantas) pertencentes a classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 4.689/2015, publicado no D.O.U. Nº 171, 08/09/2015, Seção 1, página 09; onde se lê: "[...] Plano de monitoramento pós-liberação comercial. leia-se: "[...] Liberação planejada no meio ambiente;

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0132 - Porta dos Fundos - Contrato Vitalício
Processo: 01580.015308/2015-23

Proponente: Porta dos Fundos Produtora e Distribuidora Audiovisual S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 17.227.558/0001-07

Valor total aprovado: de R\$ 7.574.983,59 para R\$ 7.332.248,59

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.165.636,16

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.378-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.377-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.774-8

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

13-0271 - Os Under-Undergrounds

Processo: 01580.017174/2013-13

Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.028.371/0001-56

Valor total aprovado: de R\$ 2.685.725,00 para R\$ 2.653.523,56

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 402.725,00 para R\$ 27.985,56

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.131-7

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 342.538,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 47.270-0

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a inclusão de ALYSSON SILVA MURITIBA na Relação dos Inscritos Aptos à Concessão do Apoio Financeiro destinado a viabilizar sua participação no evento "The Industry Club/ Festival de San Sebastian" por meio do Programa de Apoio à Participação de Produtores de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios, conforme divulgado pela Portaria nº 168, de 24 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. em 26 de agosto de 2015.

Art. 2º - Divulgar WILLIAM FERREZ BIAGIOLI como substituto do inscrito acima citado, conforme o previsto no item 1.3.4 do Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 1 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "Asian Film Market/Festival de Pusan", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE nº 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo o ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Programa de apoio à participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais - 2015
Asian Film Market/Festival de Pusan
Relação dos inscritos aptos para Concessão do Apoio Financeiro
1 Daniel Gonçalves Camargo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de setembro de 2015

Nº 205 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0189 - POR TRÁS DO CÉU

Processo: 01580.025649/2014-26

Proponente: ELIXIR - COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA. ME

Cidade/UF: SÃO PAULO / SP

CNPJ: 51.264.273/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.173.490,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 726.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.215-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 48.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.524-X

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "ACORDA BRASIL" para "TUDO QUE APRENDEMOS JUNTOS".

09-0255 - TUDO QUE APRENDEMOS JUNTOS

Processo: 01580.022590/2009-57

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Art. 3º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

152080 - Bial do Livro do Mercosul

Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste

CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08

Processo: 01400016091201540

Cidade: Chapecó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.130.095,00

Prazo de Captação: 09/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização da primeira edição da Bial do Livro do Mercosul, na cidade de Chapecó (SC), no ano de 2015 e a realização de um Programa de Formação de Mediadores de Leitura. Com uma programação cultural rica e diversificada, essa proposta objetiva viabilizar o evento que pretende promover uma mudança no modo de percepção em relação à leitura, à literatura e ao livro na comunidade, em especial no público escolar.

PORTARIA Nº 527, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

132218 - MARLENE DIETRICH - TURNÊ RIO DE JANEIRO E NORDESTE

Minouskine Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.224.768/0001-13

Cidade: Petrópolis - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

148962 - Miradas do Caos #3

Fernanda Helena Guedes Reis Teixeira dos Santos

CNPJ/CPF: 036.417.226-67

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2015 à 30/11/2015

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1411627 - MOSTRA MÚSICA INSTRUMENTAL

INSTITUTO DANÇAR

CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 05/09/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1410296 - Protografias

Marly Porto

CNPJ/CPF: 007.272.418-85

Cidade: Cotia - SP;

Prazo de Captação: 07/09/2015 à 31/12/2015

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 7.009ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.204/2014 - Fato da navegação envolvendo o NT "JO-SÉ ALENCAR" e uma pessoa, ocorrido no porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 17 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Afonso Guidermando Matias de Souza (Tripulante), José Wellington Pereira do Nascimento (Tripulante), Roberta Cardoso Villaga Macedo (Tripulante) e Companhia Docas do Ceará - CDC (Administradora do Porto).

Nº 29.454/2015 - Fato da navegação envolvendo o NM "SPAR CETUS", de bandeira norueguesa, e um tripulante, ocorrido no porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 14 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Chetankumar Ratilal Bamanía (Tripulante).

Nº 29.449/2015 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ANNA KAROLINE II" e a LM "AMBULANCHA III", ocorrido no rio Tapajós, próximo ao cais da Praça Tiradentes, Santarém, Pará, em 08 de maio de 2014.

ii. Concessão de Promoção Funcional (passagem de uma classe para outra subsequente) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº. 12.772, de 2012, com a redação dada pela Lei nº. 12.863, de 2013;

iii. Concessão de Incentivo à Qualificação;
iv. Concessão de Progressão por Capacitação Profissional;
v. Concessão de Progressão por Mérito Profissional;
vi. Homologação de resultado final de Avaliação de Estágio Probatório;

vii. Autorização para remoção de servidores;
viii. Lotação/ Localização/ Exercício de servidores;
ix. Designação de servidores para substituições remuneradas;

x. Convalidação de atos de substituições remuneradas;
xi. Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade;

xii. Concessão de Licença para Capacitação Profissional;
xiii. Interrupção de férias;
xiv. Concessão de flexibilização da jornada de trabalho nos termos do Decreto nº. 1.590/95 e Decreto nº. 4.836/2003;
xv. Concessão de Bolsas de Incentivo à Qualificação dos servidores técnicos administrativos.

II - Revogar a Portaria nº. 050/2015, publicada no DOU nº. 22, de 02.02.2015, seção 2, página 33.

JULIANE TOLentino DE LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a convalidação de certificados dos egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, com turmas iniciadas anteriormente a 30 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 17 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e art. 25 do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a necessidade de se convalidarem os certificados dos egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional criados anteriormente a 30 de junho de 2005; resolvem:

Art. 1º Os certificados dos egressos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional com turmas iniciadas antes de 30 de junho de 2005 poderão ser convalidados por ato dos Ministérios da Saúde e da Educação, desde que possuam carga horária semanal entre 40h (quarenta horas) e 60h (sessenta horas), e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante da responsabilidade da instituição ofertante pelo programa de residência;

II - comprovante da carga horária semanal e carga horária total do programa;

III - edital de seleção do programa;
IV - relação dos candidatos matriculados e de egressos do programa com nome completo e Cadastro de Pessoa Física - CPF, mencionando a categoria profissional da formação obtida;

V - regimento interno do programa;
VI - projeto pedagógico contendo a matriz curricular do programa;

VII - descrição do cronograma de trabalho nos cenários de prática; e

VIII - histórico escolar do profissional residente que concluiu o programa.

Parágrafo Único. A solicitação de convalidação dos certificados deverá ser feita pela instituição ofertante do programa de residência, para cada turma de programa de residência.

Art. 2º A documentação arrolada no art. 1º, I a VIII, deverá ser enviada, juntamente com ofício de encaminhamento da instituição responsável pelo programa, para o seguinte endereço:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Diretoria de Desenvolvimento da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Residências de Saúde
Esplanada dos Ministérios, bloco L, edifício sede, 3º andar, sala 312.
CEP: 70047-900

Art. 3º Caberá à Comissão de Avaliação instituída conjuntamente pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e Secretaria da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS analisar as solicitações de convalidação dos certificados dos egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde objeto desta Portaria.

Art. 4º Somente serão convalidados os certificados obtidos nas categorias profissionais de saúde de nível superior listadas na Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998, à exceção dos médicos.

Art. 5º As instituições solicitantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no Art. 1º receberão um parecer de convalidação dos certificados dos egressos por turma de programa de residência.

Parágrafo Único. O ato convalidatório será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 6º As instituições terão o prazo de 3 (três) anos para solicitarem convalidação dos certificados dos egressos de seus respectivos programas de residência, contados da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão objeto de deliberação entre a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior

HEIDER AURÉLIO PINTO
Secretário da Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2015

Processo administrativo sancionador CVM nº 6/2012

Prece Previdência Complementar

Objeto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas em negócios realizados na BM&F por conta da carteira própria da Prece Previdência Complementar e de seus fundos exclusivos, no período de novembro de 2003 a março de 2006.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
ARISTIDES CAMPOS JANNINI	Não constituiu advogado
ARTHUR CAMARINHA	ARI CORDEIRO FILHO OAB/RJ 15.390
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. (EX-BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.)	CARLOS MOTTA OAB/SP 172.703
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	WELINTON BALDERRAMA DOS REIS OAB/SP 209.416
CEZAR SASSOUN	Não constituiu advogado
DARIO GRAZIATO TANURE	Não constituiu advogado
DAVID JESUS GIL FERNANDEZ	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES OAB/SP 146.961
FLÁVIO MÁRIO MACHADO DOS SANTOS	JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÉDA ACCIOLY OAB/RJ 152.983
FRANCISCO JOSÉ MAGLIOCCA	Não constituiu advogado
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI	Não constituiu advogado
GERALDO CLIMÉRIO PINHEIRO	Não constituiu advogado
GUILHERME SIMÕES DE MORAES	LUÍZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN OAB/SP 220.580
INFINITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA (EX-QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA.)	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
INFINITY CCTVM S.A.	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
JORGE GURGEL FERNANDES NETO	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS BATISTA	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS ROMERO RODRIGUES	ESLEY CÁSSIO JACQUET OAB/SP 118.253
JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
JULIO MANOEL VILARIÇO DE MOURA	Não constituiu advogado
LAECO ASSET MANAGEMENT LTDA.	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
LAURO JOSÉ SENRA DE GOUVÊA	Não constituiu advogado
LÚCIO BOLONHA FUNARO	WALFRIDO JORGE WARDE JR. OAB/SP 139.503
MAIS ASSET MANAGEMENT LTDA.(ATUAL DENOMINAÇÃO DA IDEAL ASSET MANAGEMENT LTDA.)	Não constituiu advogado
MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA	Não constituiu advogado
MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO RJ 114.770

MORRIS SAFDIÉ	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
NORIVAL WEDEKIN	Não constituiu advogado
PAULO ALVES MARTINS	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO	Não constituiu advogado
PAVARINI E ÓPICE GESTÃO DE ATIVOS LTDA.	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER OAB/RJ 28.559
RENATO ÓPICE SOBRINHO	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER OAB/RJ 28.559
SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS	Não constituiu advogado
STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	Não constituiu advogado
TELETRUST DE RECEBIVEIS S.A.	Não constituiu advogado
WALMIR CANDIDO DA SILVA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas impreterivelmente em 10/11/2015 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000061/2014-90

INTERESSADOS: MONT CAR AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 02.424.819/0001-01 MOYSES MONTEIRO DA CRUZ FILHO, CPF 361.568.172-04.

Sessão de julgamento: 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE - CGU.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 14, de 19/8/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não comunicação de operações em espécie (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Mont Car Automóveis Ltda. e Moyses Monteiro da Cruz Filho, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Mont Car Automóveis Ltda.: i) multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), equivalente a cerca de 6,7% do montante de R\$150.000,00 correspondente ao capital social da empresa, pela infração ao disposto no art. 10, inc. IV, da mesma Lei; ii) multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. IV da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) equivalente a 10% do valor de R\$140.000,00, correspondente à operação em espécie não comunicada ao COAF, pela infração ao disposto no art. 11, inc. II, alínea "a, da mesma Lei. b) para Moyses Monteiro da Cruz Filho: i) multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a cerca de 3,4% do montante de R\$150.000,00 correspondente ao capital social da empresa, pela infração ao disposto no art. 10, inc. IV, da mesma Lei; ii) multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. IV da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) equivalente a 5% do valor de R\$140.000,00, correspondente à operação em espécie não comunicada ao COAF, pela infração ao disposto no art. 11, inc. II, alínea "a, da mesma Lei. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 60 (sessenta) dias para saneamento das irregularidades apontadas. Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Sergio Djundi Taniguchi - MPS, Gerson D'agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortugal - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN e Penélope Automar Leme Gama - DPF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo



DECISÃO Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000089/2014-27

INTERESSADOS: RIONÁUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARCOS LTDA. - ME, CNPJ: 07.490.326/0001-93 E, ELIANDRA CRISTINA BONETI CASSANHO, CPF: 022.543.129-79.

Sessão de julgamento: 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI - MJ
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 15, de 19/8/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Rionáutica Indústria e Comércio de Barcos Ltda. - ME e Eliandra Cristina Boneti Cassanho, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Rionáutica Indústria e Comércio de Barcos Ltda. - ME: Multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente a 0,005% de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por descumprimento do disposto no art. 10, inc. IV, da Lei nº 9.613/98, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de Janeiro de 2013; e b) para Eliandra Cristina Boneti Cassanho: Multa pecuniária, de acordo com o art. 12, em seu inc. II, e § 2º, inc. II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), correspondente a 0,0025% de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por descumprimento do disposto no art. 10, inc. IV, da Lei nº 9.613/98, combinado com o art. 8º da Resol. COAF 25/2013. Para a dosimetria da pena, foram sopesados o capital social da empresa e as medidas tomadas pela mesma para solução das deficiências.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros, Gerson D'Agord Schaan - RFB; André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN; João Paulo de Freitas Lamas - ABIN; Penélope Automar Leme Gama - DPF; Marlene Alves de Albuquerque - CGU.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 15, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de setembro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação		
*SP	62,86%	117,14%	62,86%	117,14%	24,21%	33,56%	41,15%	29,39%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	62,86%	117,14%	62,86%	117,14%	30,47%	48,26%	29,52%	47,19%	187,73%	226,96%	60,47%	82,35%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Originado de Importação	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	40,27%	50,83%	59,40%	46,12%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	62,86%	117,14%	62,86%	117,14%	30,47%	48,26%	29,52%	47,19%	187,73%	226,96%	60,47%	82,35%	40,76%	87,69%	24,21%	29,39%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	71,71%	128,94%	71,71%	128,94%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	71,71%	128,94%	71,71%	128,94%	33,88%	52,13%	32,68%	50,77%	187,73%	226,96%	60,47%	82,35%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,72%	170,30%	102,72%	170,30%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,72%	170,30%	102,72%	170,30%	49,33%	69,69%	46,83%	66,85%	241,80%	226,96%	77,08%	101,23%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,62%	188,83%	116,62%	188,83%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,62%	188,83%	116,62%	188,83%	24,26%	51,54%								

UF	Internas	Interestaduais												
*SP	116,62%	188,83%	116,62%	188,83%	53,81%	74,79%	50,89%	71,47%	241,80%	226,96%	77,08%	101,23%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	71,71%	128,94%	71,71%	128,94%	33,88%	52,13%	32,68%	50,77%	187,73%	226,96%	60,47%	82,35%	47,69%	96,92%	24,21%	29,39%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,72%	170,30%	102,72%	170,30%	49,33%	69,69%	46,83%	66,85%	241,80%	226,96%	77,08%	101,23%	47,97%	97,29%	24,21%	29,39%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,62%	188,83%	116,62%	188,83%	53,81%	74,79%	50,89%	71,47%	241,80%	226,96%	77,08%	101,23%	55,25%	107,00%	24,21%	29,39%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais					
*SP	24,21%	-	-	41,15%	-	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Interestaduais	Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			de
	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Originado Importação 4%	
SP	61,31%	-	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de setembro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GAC		DIESEL S10		ÓLEO DIESEL		GLP (P13)		GLP		QAV		AEHC		GNV		GNI		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)				
AC	3,8165	3,8165	3,3452	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	3,3710	3,3710	2,9140	2,7850	-	3,3307	2,1900	2,6280	2,2180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AM	3,6075	3,6075	3,0440	2,9520	-	3,6817	-	2,7406	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AP	3,1910	3,1910	2,8250	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BA	3,4700	3,4700	-	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CE	3,3100	3,3100	2,8048	2,8048	-	3,3077	-	2,5793	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*DF	3,5440	3,5440	2,8380	2,8380	55,08	4,2370	-	2,6760	2,6000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ES	3,4517	3,4517	2,7989	2,7989	-	2,7942	2,2542	2,6744	1,8973	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GO	3,4480	3,4480	2,8829	2,8829	-	3,3846	-	2,3185	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	3,2750	3,4090	2,8840	2,7890	-	3,7520	-	2,6730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	3,5013	4,2765	3,0094	2,8631	2,8485	2,8485	4,1900	2,3840	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*MS	3,3400	4,5790	3,0490	2,8780	4,0100	4,0100	2,5170	2,2530	2,1666	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*MT	3,4620	4,1074	3,3291	3,1259	4,5500	4,5500	3,3281	2,0277	2,3989	1,9700	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PA	3,5320	3,5320	3,0900	3,0370	-	3,8915	-	2,8910	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PB	3,2219	4,5400	2,8908	2,7572	-	3,2985	2,1891	2,3995	2,2140	-	-	-	-	-	1,5238	1,5238	-	-	-	-
PE	3,4350	3,4350	2,8320	2,7700	3,4208	3,4208	-	2,4730	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*PI	3,2700	3,2700	2,8711	2,8711	-	3,9093	2,4904	2,6340	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*PR	3,2750	4,0550	2,8350	2,7570	3,6710	3,6710	-	2,1540	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*RJ	3,5111	3,6751	2,9650	2,7949	-	3,5593	1,5960	2,6626	2,0174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RN	3,3110	3,3110	3,0120	2,7620	3,6738	3,6738	-	2,6270	2,0370	-	-	-	-	-	1,6687	1,6687	-	-	-	-
RO	3,6160	3,6160	3,1910	3,0920	-	3,9815	-	2,7300	-	-	-	-	-	-	2,8697	-	-	-	-	-
RR	3,5300	3,5800	3,1900	3,1000	4,2000	4,9900	7,3950	2,6100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	3,3300	4,2400	2,9100	2,7600	3,6200	3,6200	-	2,4900	2,1200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*SE	3,3201	3,4952	3,0123	2,7296	4,1417	4,1417	2,3205	2,6615	2,1428	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*SP	3,0760	3,0760	2,8800	2,7070	3,4662	3,2599	-	1,8760	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TO	3,4400	4,5000	2,8900	2,7900	4,3100	4,3100	3,7300	2,5200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29/01/1999 e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, considerando o disposto na Portaria SSRF05 122, de 28 de março de 2011, resolve:

Art. 1º. Revogar o art. 3º da Portaria DRF/ITA nº 24, de 27 de junho de 2013, publicada no DOU de 01 de julho de 2013.

Art. 2º. Convalidam-se os atos praticados pela Inspeção da Receita Federal de Ilhéus quantos às competências transferidas pelo art. 3º da Portaria DRF/ITA nº 24, de 27 de junho de 2013, publicada no DOU de 01 de julho de 2013, durante a sua vigência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2014, declara:

1. Baixada de ofício, por constatação de duplicidade de inscrição no ato cadastral, a pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 33, inciso I, da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2014, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: ECOLIMP EXPRESS LTDA

CNPJ: 22.613.247/0001-16

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 524, Loja 05

CEP: 38015-230 - Uberaba/MG

Efeitos a partir de 10/06/2015

Processo administrativo nº 10650.720681/2015-10

2. O contribuinte será considerado cientificado da baixa aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12747.720013/2015-49, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, Terminal Portuário de Uso Privado denominado "TMULT - Terminal de Múltiplo Uso", sob administração da empresa PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, localizada na Fazenda Saco Dantas, s/n, bairro/distrito Porto do Açú, CEP 28.200-000, no município de São João da Barra/RJ, estabelecimento CNPJ nº 08.807.676/0002-84, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, todos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria a ser embarcada no navio "M/V TURQUOISE OCEAN", com previsão de realização das operações no período de 07 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2015.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a realização de teste para carregamento e exportação de até 150.000 toneladas de granel sólido (bauxita) para a China.

Art. 3º A operação de atracação do veículo e carregamento será realizada em local devidamente autorizado a operar no tráfego internacional, conforme autorização do Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em caráter especial e de emergência veiculada na Resolução ANTAQ nº 4.147, de 25 de maio de 2015, publicado no DOU de 27 de maio de 2015.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0009-20, submeter as mercadorias ao correspondente despacho aduaneiro de exportação.

Art. 5º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.94.14.04-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 24, de 15 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015.

ELIANA POLO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 21 de novembro de 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.729642/2014-87, declara:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "V" do subitem 3.2 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 21 de novembro de 2014, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

"V) LUC 080 - loja com 1.126,61 m², localizada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0031-50, código SISCOMEX 8.91.61.53-0."

Art. 2º. Permanecem inalteradas, válidas e eficazes todas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46/2014.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição 07.138.756/0001-40 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720169/2015-99; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 07.138.756/0001-40 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica C. B. P. I. BRASILEIRA SERVIÇOS DE PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição 48.088.801/0001-87 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720175/2015-46; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 48.088.801/0001-87 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica ELEFIX ELEMENTOS METALICOS DE FIXAÇÃO LTDA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição 01.308.869/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720170/2015-13; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 01.308.869/0001-60 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica GABRU AÇOS E METAIS LTDA - EPP, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição 04.032.707/0001-30 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720179/2015-24; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 04.032.707/0001-30 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica STEELCIFA INTERNATIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição 02.154.922/0001-89 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.722045/2015-12; resolve:



Principais interesses na ação de educação e impactos esperados no trabalho após a conclusão.

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
 Declaro estar ciente das condições necessárias para participar na ação de educação e assumo o compromisso de:
 Apresentar à CODEP ou área de educação responsável, ao final da ação, cópia do certificado e avaliação da ação (Anexo VI);
 Apresentar cópia do trabalho final quando a ação de educação assim o exigir;
 Compartilhar os conhecimentos adquiridos na ação de educação, sempre que solicitado;
 Permanecer no MS por período igual ao da ação de educação ou ressarcir as despesas havidas;
 Frequentar regularmente a ação de educação, sob pena de ressarcir o erário público via Guia de Recolhimento da União-GRU, o investimento realizado, na forma prevista nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90;
 e Outros previstos na Portaria XXXX.

(Local e Data) (Assinatura do Servidor)

5. NOME DO RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO DO SERVIDOR

Cargo	e-mail	Telefone Comercial
-------	--------	--------------------

Justificar a participação, as competências a serem desenvolvidas e os resultados pretendidos com a ação de educação em relação às atividades desenvolvidas pelo servidor na área de atuação e o impacto sobre o trabalho em equipe. (O preenchimento deste campo deve ser feito pela chefia imediata do servidor)
 Encaminhe-se ao Dirigente da Área

6. DIRIGENTE DA UNIDADE DE LOTAÇÃO
 Autorizo a participação do servidor na ação de educação.
 Encaminhe-se à Área de Educação.

ANEXO II

Ministério da Saúde Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR PROCESSO DE AFASTAMENTO DO PAÍS		
1. DADOS DO SERVIDOR			
Nome			Matrícula
Cargo Efetivo			CPF
Cargo /Função de Confiança			Código
Unidade de Exercício	UF	Telefone	
Atribuições			
Acumulação de Cargos			
Sim, especificar o outro Órgão			
Não			
Período do último afastamento do país:			
De // a // Não houve afastamento			
2. DADOS DA AÇÃO DE EDUCAÇÃO/ORGANIZADOR			
Nome da Ação			
Local			
Organizador			
Período (sem incluir trânsito)			
De // a //	Carga Horária	Telefone	FAX
3. DOCUMENTOS ANEXADOS			
Comprovante de convite ou aceitação de entidade promotora da ação de educação, acompanhado de programa (essa documentação deverá ser traduzida)			
Resumo de Currículo			
Comprovante de suficiência no idioma exigido para participação na ação de educação			
Termo de Compromisso e Responsabilidade			
Prospecto da ação de educação			
Outros. Especificar:			
4. DECLARAÇÃO			
1. Declaro não estar respondendo a inquérito administrativo e/ou policial e que concordo em participar da ação de educação.			
2. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.			
(Local e Data) (Assinatura do Servidor)			
5. DESPESAS DE VIAGEM			
Item	Valor	Unidade Pagadora	
Passagens			
Diárias			
Bolsa			
Taxa de Inscrição			
Outros			
6. PARECER DA CHEFIA IMEDIATA - (Pertinência / Relevância / Aplicabilidade)			
(Local e Data) (Carimbo e Assinatura)			
7. DE ACORDO DO DIRIGENTE			
Concordo com o afastamento do servidor, que deverá ocorrer na modalidade:			
Com ônus (vencimentos mantidos + passagens e/ou diárias à conta de órgão governamental)			
Com ônus limitado (vencimentos mantidos)			
Sem ônus (sem vencimentos)			
(Local e Data) (Carimbo e assinatura do dirigente)			

ANEXO III

251658240	Ministério da Saúde Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	CURRICULUM VITAE RESUMO	
1. DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Data de Nascimento: //	Naturalidade:		
Endereço para Correspondência			
Cidade	Estado		
CEP	Fone:		
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Cursos de Graduação e Pós-Graduação	Nível do Curso	Ano Conclusão	
3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS			
Local	Cargo/Função	Período	
4. PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAIS (CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ETC).			
Nome da Ação			Período



5. PUBLICAÇÕES RELACIONADAS AO TEMA	
Título	Data/Editora/UF
6. IDIOMAS (CITE OS IDIOMAS DOMINADOS, ALÉM DO PORTUGUÊS).	
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.	
(Local e Data) (Assinatura)	

ANEXO IV

Ministério da Saúde Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE EDUCAÇÃO FORA DO PAÍS
Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____ (Nome completo) matrícula nº _____ ocupante do cargo efetivo de _____ (Órgão), devendo afastar-me no período de ____/____/____ a ____/____/____ para participar de(o/a) _____ (Denominação, Código, etc.) do quadro do(a) _____ (Instituição e demais indicações) a ser realizado em _____ (Local, Cidade, País), assumo, voluntariamente na forma da legislação vigente, os seguintes compromissos:	
1) Encaminhar, relatório, certificado ou comprovante de frequência ao Gabinete do Ministro, nos prazos estabelecidos. 2) Utilizar, na prestação de serviços ao MS, os conhecimentos adquiridos na ação de educação, bem como transmiti-los a outros servidores quando do retorno. 3) Não solicitar novo afastamento antes de decorrido igual período para nova ausência. 4) Não solicitar exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com meu afastamento. 5) Estar ciente que, entre as despesas da ação de educação, incluem-se os vencimentos, despesas com transporte e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas durante o meu afastamento ou em razão dele. 6) Indenizar, na forma da lei, ao MS as despesas com a ação de educação, na hipótese de abandono do meu cargo.	
(Local e Data) (Assinatura)	
Testemunhas:	
1) _____	(Assinatura) (Matrícula SIAPE)
2) _____	(Assinatura) (Matrícula SIAPE)

ANEXO V

Ministério da Saúde Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE VIAGEM AO EXTERIOR
Deverão constar do relatório de viagem ao exterior as seguintes informações:	
1. Nome do servidor; 2. Matrícula; 3. Cargo/função; 4. Órgão/ unidade de exercício; 5. UF; 6. Telefone; 7. Nome da ação de educação; 8. Local de realização da ação (indicar cidade, país); 9. Nome do organizador da ação; 10. Período; 11. Objetivo da participação do servidor na ação de educação; 12. Programa (aspectos significativos); 13. Bibliografia; 14. Avaliação crítica sobre a ação de educação; 15. Relevância da ação de educação para melhoria da capacidade técnica do beneficiário; 16. Onde e como serão aproveitados os conhecimentos adquiridos; 17. Forma e cronograma de repasse dos conhecimentos adquiridos; 18. Nome, cargo e endereço das pessoas contatadas; 19. Compromissos assumidos em nome da instituição; 20. Dificuldades encontradas; 21. Benefícios para a instituição; 22. Outros comentários; 23. Assinatura do beneficiário; 24. Carimbo e assinatura da chefia; 25. Carimbo e assinatura do dirigente do órgão.	

ANEXO VI

Ministério da Saúde Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA AÇÃO DE EDUCAÇÃO
Nome da Ação de Educação:	Turma:
Nome do Servidor:	Matrícula:
Instituição:	Período:

Por favor, utilize a escala abaixo para avaliar os fatores a seguir:

1	2	3	4	5
Item não foi atendido	Item parcialmente atendido, precisando melhorar muito	Item atendido, podendo, no entanto, ser melhorado	Item bem atendido	Item plenamente atendido, superando expectativas

O Conteúdo contribuiu para...	1	2	3	4	5
1 - Revisar e adquirir conceitos					
2- Aplicar no seu dia-a-dia do trabalho					
3- Ampliar a visão sistêmica					
A Metodologia contribuiu para você...					
4- Manter-se envolvido					
5- Compartilhar conhecimentos					
6- Integrar novas experiências (benchmarking)					
7-Reorientar a sua prática					
8-Encaminhar decisões de ação					
O Instrutor/Facilitador contribuiu para...					
9-Facilitar o processo aprendizagem					
10-Promover a articulação entre os saberes e os conhecimentos tácitos					



11- Integrar teoria e prática				
12- Provocar novas maneiras de pensar e/ou transformar percepções da atividade funcional Você se sente...				
13- Satisfeito com as oportunidades de aprendizado				
14- Mobilizado para colocar os conhecimentos em ação				
15- Comprometido em compartilhar os conhecimentos para sua equipe				
16- Compromissado em reorientar as suas práticas				
A eficácia da organização da atividade educativa...				
17- Processo de inscrição: comunicação, distribuição de vagas, aspectos burocráticos da formalização da inscrição.				
18- Distribuição da carga horária				
19- Desdobramentos de continuidade ou desenvolvimento de outras ações de educação				
20- Mobilização dos gestores quanto à facilitação e envolvimento na formação e desenvolvimento das áreas e equipes				
21- Esclarecimento de dúvidas				
22- Qualidade do material pedagógico e audiovisual utilizado, inclusive a adequação à ação desenvolvida				
23- Estabelecimento de compromisso para uma avaliação de impacto e continuidade da formação enquanto Educação Permanente em Saúde.				

Espaço reservado para os seus comentários. Os itens avaliados foram enumerados. Caso você queira opinar sobre eles, basta indicar o número correspondente. A sua opinião é muito importante.

PORTARIA Nº 1.329, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Approva a adesão de Municípios à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1º/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada adesão dos Municípios de Ibititá (BA), Ceres (GO), Corumbaba (GO), Corumbá de Goiás (GO), Carmo do Rio Verde (GO), Jussara (GO), Rubiataba (GO), Sanclerlândia (GO), Padre Bernardo (GO), Nerópolis (GO), Turvânia (GO), Arari (MA), Davinópolis (MA), Bonito (MS), Abre Campo (MG), Baependi (MG), Caxambú (MG), Ipaba (MG), Iturama (MG), Lavras (MG), Piumhi (MG), Perdões (MG), Três Maria (MG), Afrânio (PE), Canhotinho (PE), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Ji-Paraná (RO), Vilhena (RO), Cristalândia (TO), à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A transferência de recursos financeiro, referente ao incentivo para os serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.330, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento riluzol 50mg comprimido, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento riluzol 50mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

0604540019	RILUZOL 50 MG (POR COMPRIMIDO)
------------	--------------------------------

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir de outubro de 2015.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento riluzol 50mg comprimido, deve seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013 e Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os Estados que possuem estoque do medicamento riluzol 50mg comprimido, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque do medicamento riluzol 50mg comprimido, de que trata este artigo, será ajustado por meio das Portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da Esclerose Lateral Amiotrófica definido pela Portaria nº 496/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.331, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui estabelecimento de saúde do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e deduz recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 234/14 - GC, de 8 de setembro de 2014, da Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, que informa o encerramento das atividades do Instituto Cema de Oftalmologia e Otorrinolaringologia - CNES 2091550; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.018/2014, da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/CGHOSP/DAHU/SAS, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Instituto Cema de Oftalmologia e Otorrinolaringologia - CNES 2091550, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, no âmbito do SUS.

Art. 2º Fica deduzido o montante anual de R\$ 2.122.069,78 (dois milhões, cento e vinte e dois mil sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PORTARIAS DE REPASSE DO IAC	VALOR ANUAL
GM Nº 504, 07/03/2007	30.918,68
GM Nº 3130, 24/12/2008	6.183,74
GM Nº 2506, 26/10/2011	29.044,06
GM Nº 1416, 26/10/2011	418.005,48
GM Nº 3172, 28/12/2012	1.637.917,82
TOTAL	2.122.069,78

PORTARIA Nº 1.332, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui estabelecimento de saúde do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e deduz recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Jataí, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 448, de 27 de outubro de 2014, da Prefeitura Municipal de Jataí, Estado de Goiás, que informa o encerramento das atividades do Hospital Padre Tiago - CNES 2340046, e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.019/2014, da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/CGHOSP/DAHU/SAS, de 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Hospital Padre Tiago - CNES 2340046, do Programa de Restituição e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, no âmbito do SUS.

Art. 2º Fica deduzido o montante anual de R\$ 170.043,14 (cento e setenta mil quarenta e três reais e quatorze centavos) do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Jataí, Estado de Goiás, conforme anexo a esta Portaria.

PORTARIA Nº 1.333, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 767/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que habilita o Estado do Rio Grande do Norte a receber incentivo financeiro destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Deliberação CIB/RN nº 1152/14, de 23 de outubro de 2014, que aprova a proposta de custeio destinados ao custeio para a Central Metropolitana de Regulação - CMR em regime de cogestão entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e a Secretaria de Saúde no Município de Natal, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 767/GM/MS, de 17 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 114, 18 de junho de 2015, Seção 1, pág. 50, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PORTARIAS	IAC	INTEGRASUS	TOTAL ANUAL
Nº 1480/GM/MS, 20/06/2007	12.759,95	14.488,32	27.248,27
Nº 3130/GM/MS, 24/12/2008	5.316,65		5.316,65
Nº 2506/GM/MS, 26/10/2011	19.555,68		19.555,68
Nº 1416/GM/MS, 26/10/2011	15.149,38		15.149,38
Nº 3172/GM/MS, 28/12/2012	34.607,59		34.607,59
Nº 3166/GM/MS, 20/12/2013	68.165,57		68.165,57
TOTAL	155.554,82	14.488,32	170.043,14

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência julho de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.335, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Portaria nº 2.723/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS?

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 2.723/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que inclui os procedimentos de Materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de Membros Superiores - Faixa Elástica Compressiva, Tábua (prancha) para transferência, Cinta para transferências, Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar, Almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples, Mesa de atividades para cadeira de rodas (Tábua Mesa) e Bengala de 4 pontas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterado para até 8 de janeiro de 2016 o prazo de que trata o art. 3º da Portaria nº 2.723/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, referente à permanência dos recursos para financiamento dos procedimentos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0006 - Viver Sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
RN	2408102	SMS	NATAL	METROPOLITANA	AMBULATORIAL	IV	453.600,00
	240000	SES	RIO GRANDE DO NORTE	METROPOLITANA	HOSPITALAR	IV	939.600,00
Total							1.393.200,00

PORTARIA Nº 1.334, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, e da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que altera dispositivos da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, e da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 55/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 30 (trinta) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 30 (trinta) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios." (NR)

Art. 3º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0006 - Viver Sem Limite.

PORTARIA Nº 1.336, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 584/GM/MS, de 15 de maio de 2015, que altera atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 42.118.196,96 (quarenta e dois milhões, cento e dezoto mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria, serão disponibilizados para os gestores de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios que cumpriram a determinação contida no art. 3º da Portaria nº 584/GM/MS, de 15 de maio de 2015.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, após apuração da Produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Estado/Município	Valor Anual
AC	120000	Acre	259,14
AC Total			259,14
AL	270030	Arapiraca	208.780,46
AL	270430	Maceió	76.532,68
AL	270630	Palmeira dos Índios	5.528,32
AL	270860	São Miguel dos Campos	47.509,00
AL Total			338.350,46
AM	130000	Amazonas	357.267,68
AM Total			357.267,68
AP	160000	Amapá	199.883,32
AP Total			199.883,32
BA	290000	Bahia	85.516,20
BA	290070	Alagoinhas	16.498,58
BA	290460	Brumado	7.860,58
BA	290570	Camacari	1.122,94
BA	291072	Eunápolis	62.107,22
BA	291080	Feira de Santana	241.604,86

BA	291170	Guanambi	31.269,56	PR	410000	Paraná	457.382,10
BA	291360	Ilhéus	67.981,06	PR	410140	Apucarana	53.901,12
BA	291750	Jacobina	7.860,58	PR	410430	Campo Mourão	30.664,90
BA	291800	Jequié	133.889,00	PR	410550	Cianorte	29.455,58
BA	291840	Juazeiro	42.930,86	PR	410690	Curitiba	341.460,14
BA	292400	Paulo Afonso	13.993,56	PR	410830	Foz do Iguaçu	99.250,62
BA	292740	Salvador	728.356,16	PR	410840	Francisco Beltrão	112.985,04
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	87.330,18	PR	411370	Londrina	78.433,04
BA	293010	Senhor do Bonfim	6.564,88	PR	411520	Maringá	89.835,20
BA	293050	Serrinha	44.140,18	PR	411850	Pato Branco	91.735,56
BA	293330	Vitória da Conquista	41.030,50	PR	412550	São José dos Pinhais	26.950,56
		BA Total	1.620.056,90	PR	412810	Umuarama	3.455,20
CE	230190	Barbalha	47.940,90			PR Total	1.415.509,06
CE	230280	Canindé	20.126,54	RJ	330000	Rio de Janeiro	46.817,96
CE	230370	Caucaia	12.957,00	RJ	330010	Angra dos Reis	442.697,50
CE	230420	Crato	19.176,36	RJ	330020	Araruama	56.319,76
CE	230440	Fortaleza	1.005.895,10	RJ	330030	Barra do Piraí	160.753,18
CE	230640	Itapipoca	78.605,80	RJ	330040	Barra Mansa	63.748,44
CE	230730	Juazeiro do Norte	863,80	RJ	330045	Belford Roxo	352.257,64
CE	230765	Maracanau	53.469,22	RJ	330070	Cabo Frio	116.526,62
CE	231130	Quixadá	146.154,96	RJ	330100	Campos dos Goytacazes	228.561,48
CE	231180	Russas	10.192,84	RJ	330170	Duque de Caxias	725.073,72
CE	231290	Sobral	108.406,90	RJ	330190	Itaboraí	312.436,46
		CE Total	1.503.789,42	RJ	330227	Japeri	41.376,02
DF	530000	Distrito Federal	237.113,10	RJ	330240	Macaé	78.605,80
DF Total			237.113,10	RJ	330250	Magé	295.937,88
ES	320000	Espírito Santo	348.111,40	RJ	330320	Nilópolis	69.535,90
ES Total			348.111,40	RJ	330330	Niterói	537.542,74
GO	520110	Anápolis	26.518,66	RJ	330340	Nova Friburgo	107.715,86
GO	520140	Aparecida de Goiânia	16.757,72	RJ	330350	Nova Iguaçu	586.347,44
GO	520540	Ceres	9.069,90	RJ	330360	Paracambi	44.226,56
GO	520800	Formosa	12.179,58	RJ	330390	Petrópolis	48.891,08
GO	520870	Goiânia	412.637,26	RJ	330414	Queimados	163.776,48
GO	521020	Iporá	15.116,50	RJ	330420	Resende	4.837,28
GO	521150	Itumbiara	14.943,74	RJ	330430	Rio Bonito	64.698,62
GO	521250	Luziânia	58.306,50	RJ	330455	Rio de Janeiro	3.531.819,06
GO	521880	Rio Verde	21.595,00	RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	46.731,58
GO	522185	Valparaíso de Goiás	70.054,18	RJ	330490	São Gonçalo	521.648,82
		GO Total	657.179,04	RJ	330510	São João de Meriti	371.088,48
MA	210000	Maranhão	21.163,10	RJ	330600	Três Rios	15.202,88
MA	210120	Bacabal	175.956,06	RJ	330610	Valença	62.884,64
MA	210300	Caxias	178.806,60	RJ	330620	Vassouras	18.139,80
MA	210530	Imperatriz	134.320,90			RJ Total	9.116.199,68
MA	211130	São Luís	594.899,06	RN	240000	Rio Grande do Norte	552.486,48
		MA Total	1.105.145,72			RN Total	552.486,48
MG	310000	Minas Gerais	573.735,96	RO	110000	Rondônia	41.635,16
MG	310160	Alfenas	104.519,80	RO	110004	Cacoal	20.731,20
MG	310560	Barbacena	37.057,02	RO	110030	Vilhena	172,76
MG	310620	Belo Horizonte	935.063,50			RO Total	62.539,12
MG	310670	Betim	97.177,50	RR	140000	Roraima	56.406,14
MG	311120	Campo Belo	74.459,56			RR Total	56.406,14
MG	311340	Caratinga	46.126,92	RS	430000	Rio Grande do Sul	2.616.968,48
MG	311530	Cataguases	29.887,48	RS	430300	Cachoeira do Sul	184.421,30
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	121.968,56	RS	430390	Campo Bom	116.094,72
MG	311860	Contagem	67.894,68	RS	430440	Canela	4.664,52
MG	312090	Curvelo	3.455,20	RS	430460	Canoas	900.943,40
MG	312770	Governador Valadares	6.910,40	RS	430470	Carazinho	30.146,62
MG	313130	Ipatinga	7.946,96	RS	430510	Caxias do Sul	27.900,74
MG	313170	Itabira	3.282,44	RS	430920	Gravataí	99.509,76
MG	313380	Itaúna	105.815,50	RS	431140	Lajeado	41.635,16
MG	313420	Ituiutaba	126.719,46	RS	431330	Nova Prata	17.189,62
MG	313510	Janaúba	11.574,92	RS	431340	Novo Hamburgo	140.108,36
MG	313620	João Monlevade	38.439,10	RS	431440	Pelotas	392.769,86
MG	313670	Juiz de Fora	357.440,44	RS	431490	Porto Alegre	1.851.123,40
MG	313820	Lavras	40.425,84	RS	431680	Santa Cruz do Sul	14.079,94
MG	313940	Manhuaçu	32.651,64	RS	431800	São Borja	45.090,36
MG	314330	Montes Claros	2.936,92	RS	431870	São Leopoldo	111.948,48
MG	314700	Paracatu	7.946,96	RS	432240	Uruguaiana	109.270,70
MG	314800	Patos de Minas	37.920,82	RS	432250	Vacaria	86.552,76
MG	314810	Patrocínio	39.907,56	RS	432260	Venâncio Aires	18.312,56
MG	315210	Ponte Nova	20.472,06			RS Total	6.808.730,74
MG	315250	Pouso Alegre	2.073,12	SC	420000	Santa Catarina	557.582,90
MG	315700	Salinas	12.697,86	SC	420200	Balneário Camboriú	9.069,90
MG	316250	São João del Rei	12.179,58	SC	420240	Blumenau	40.944,12
MG	316370	São Lourenço	7.860,58	SC	420290	Brusque	71.263,50
MG	316860	Teófilo Otoni	208.607,70	SC	420420	Chapecó	254.302,72
MG	317010	Uberaba	140.972,16	SC	420430	Concórdia	20.299,30
MG	317020	Uberlândia	129.483,62	SC	420460	Criciúma	123.437,02
MG	317130	Viçosa	9.588,18	SC	420540	Florianópolis	108.666,04
		MG Total	3.455.200,00	SC	420820	Itajaí	33.947,34
MS	500110	Aquidauana	5.701,08	SC	420890	Jaraguá do Sul	26.259,52
MS	500270	Campo Grande	374.975,58	SC	420910	Joinville	11.229,40
MS	500370	Dourados	77.569,24	SC	420930	Lages	53.814,74
		MS Total	458.245,90	SC	421480	Rio do Sul	134.839,18
MT	510000	Mato Grosso	293.951,14	SC	421580	São Bento do Sul	11.661,30
MT	510180	Barra do Garças	20.040,16			SC Total	1.457.316,98
MT	510340	Cuiabá	340.164,44	SE	280290	Itabaiana	7.774,20
MT	510760	Rondonópolis	90.439,86			SE Total	7.774,20
		MT Total	744.595,60	SP	350000	São Paulo	2.990.130,08
PA	150000	Pará	89.576,06	SP	350010	Adamantina	172,76
PA	150080	Ananindeua	410.477,76	SP	350160	Americana	79.815,12
PA	150140	Belém	298.183,76	SP	350320	Araraquara	72.127,30
PA	150240	Castanhal	44.399,32	SP	350330	Araras	64.612,24
PA	150420	Marabá	84.825,16	SP	350550	Barretos	104.606,18
PA	150442	Marituba	3.368,82	SP	350590	Batatais	37.316,16
PA	150812	Ulianópolis	1.295,70	SP	350950	Campinas	34.811,14
		PA Total	932.126,58	SP	351060	Carapicuíba	6.132,98
PB	250000	Paraíba	16.066,68	SP	351440	Dracena	23.322,60
PB	250400	Campina Grande	66.080,70	SP	351620	Franca	27.727,98
PB	250750	João Pessoa	93.117,64	SP	351640	Franco da Rocha	30.146,62
		PB Total	175.265,02	SP	351870	Guarujá	1.122,94
PE	260000	Pernambuco	1.379.747,74	SP	351880	Guarulhos	342.237,56
		PE Total	1.379.747,74	SP	352220	Itapeccerica da Serra	66.339,84
PI	220220	Campo Maior	6.824,02	SP	352240	Itapeva	26.864,18
PI	220770	Parnaíba	33.083,54	SP	352430	Jaboticabal	30.146,62
PI	220800	Picos	49.841,26	SP	352440	Jacareí	13.734,42
PI	221100	Teresina	185.285,10	SP	352670	Leme	26.777,80
		PI Total	275.033,92	SP	352690	Limeira	17.016,86

354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 594,15	170950	TO	GURUPI	R\$ 1.188,30
354710	SP	SANTA MERCEDES	R\$ 1.188,30	170980	TO	IPUEIRAS	R\$ 594,15
354850	SP	SANTOS	R\$ 7.723,95	171110	TO	ITAPORÁ DO TOCANTINS	R\$ 1.188,30
354870	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 26.142,60	171150	TO	JAÚ DO TOCANTINS	R\$ 594,15
354890	SP	SAO CARLOS	R\$ 594,15	171180	TO	JUARINA	R\$ 1.188,30
354910	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	R\$ 2.376,60	171190	TO	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 594,15
354980	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 594,15	171200	TO	LAJEADO	R\$ 594,15
355030	SP	SAO PAULO	R\$ 5.941,50	171215	TO	LAVANDEIRA	R\$ 594,15
355200	SP	SILVEIRAS	R\$ 1.188,30	171250	TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 1.188,30
355230	SP	SUD MENNUCCI	R\$ 594,15	171330	TO	MIRANORTE	R\$ 2.376,60
355255	SP	SUZANAPOLIS	R\$ 2.376,60	172100	TO	PALMAS	R\$ 1.188,30
355475	SP	TRABIJU	R\$ 594,15	171650	TO	PEDRO AFONSO	R\$ 2.376,60
355520	SP	TURIUBA	R\$ 594,15	171660	TO	PEIXE	R\$ 2.376,60
355535	SP	UBARANA	R\$ 1.188,30	171790	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	R\$ 2.376,60
355610	SP	VALENTIM GENTIL	R\$ 1.188,30	171840	TO	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 594,15
355630	SP	VALPARAISO	R\$ 594,15	171850	TO	RECURSOLÂNDIA	R\$ 1.188,30
355635	SP	VARGEM	R\$ 594,15	171855	TO	RIACHINHO	R\$ 2.376,60
355640	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	R\$ 594,15	171884	TO	SANDOLÂNDIA	R\$ 594,15
355650	SP	VARZEA PAULISTA	R\$ 2.376,60	171889	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	R\$ 1.782,45
170030	TO	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 594,15	171890	TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 2.376,60
170035	TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 1.188,30	172000	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 594,15
170130	TO	ARAGOMINAS	R\$ 4.159,05	172020	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 2.970,75
170190	TO	ARAGUACEMA	R\$ 1.782,45	172025	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 594,15
170305	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 594,15	172065	TO	SILVANÓPOLIS	R\$ 1.188,30
170307	TO	BARRA DO OURO	R\$ 1.782,45	172080	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 594,15
170360	TO	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 594,15	172085	TO	SUCUPIRA	R\$ 594,15
170382	TO	CACHOEIRINHA	R\$ 1.782,45	172120	TO	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 2.376,60
170384	TO	CAMPOS LINDOS	R\$ 2.376,60	172125	TO	TUPIRAMA	R\$ 1.782,45
170390	TO	CASEARA	R\$ 594,15	172210	TO	XAMBIOÁ	R\$ 4.753,20
171670	TO	COLMEIA	R\$ 2.376,60				
170600	TO	COUTO MAGALHAES	R\$ 594,15				
170610	TO	CRISTALÂNDIA	R\$ 5.347,35				
170710	TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 1.782,45				
170825	TO	FORTALEZA DO TABOCAO	R\$ 594,15				

PORTARIA Nº 1.338, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a qualificação nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que atualiza questões acerca do financiamento da QUALICITO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

Art. 2º O custeio decorrente das referidas habilitações será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	Estabelecimentos	Tipo de Habilitação
AL	270030	Arapiraca	Municipal	2005069	Núcleo de Prev e Diagnóst. Câncer	I
AL	270030	Arapiraca	Municipal	6450601	Centro Citolog Femina - CITOFE	I
AL	270040	Atalaia	Municipal	6680046	Biomed	I
AL	270210	Colônia de Leopoldina	Municipal	2003856	Unid Mista Maria L. Cavalcante	I
AL	270230	Coruripe	Municipal	3551423	CEDLIM	I
AL	270430	Maceió	Estadual	5335426	Centro de Patol. e Medicina Laborat	I e II
AL	270430	Maceió	Municipal	3327655	CEPAMA	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2006197	Hospital Univ Prof Alberto Nunes	I e II
AL	270430	Maceió	Municipal	2005964	Central de Saúde Araújo LTDA	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2007045	Adolf Lutz	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2005972	LABOAL	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2005956	LACIT	I
AL	270430	Maceió	Municipal	7053517	Citoanálise	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2006588	Laborat de Histopat e Citopat Ltda	I
AL	270630	Palmeira do Índios	Municipal	7215916	Citolab	I
AL	270690	Pilar	Municipal	2011166	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	I
AL	270730	Porto Calvo	Municipal	7284020	SLAC São Lucas Laborat Anál. Clinic	I
AL	270760	Quebrângulo	Municipal	2722321	Unidade Hospitalar de Quebrângulo	I
AL	270915	Teotônio Vilela	Municipal	2722399	Unidade Mista N Sora das Graças	I
AL	270930	União dos Palmares	Municipal	2006030	Maria das Graças Lopes Ferreira	I
AL	270930	União dos Palmares	Municipal	6669298	CEDLAB - Centro Diagn. Lab. União Ltda	I
AL	270940	Viçosa	Municipal	3955052	Laboratório Municipal de Viçosa	I
AP	160030	Macapá	Municipal	5015022	Laboratório Dr. Paulo Albuquerque	I
BA	290070	Alagoinhas	Municipal	2650029	Laborat Citopatologia Especializado	I
BA	291360	Ilhéus	Municipal	2569469	Laboratório Santa Virgínia	I
BA	291980	Macaúbas	Municipal	6196349	Bioclínica Medicina Laboratorial	I
BA	292090	Mascote	Estadual	3339629	Laboratório LIAC	I
BA	292550	Prado	Municipal	4030176	Laborat. de Análises Clínicas Ltda	I
BA	292740	Salvador	Municipal	7107064	NAP- Núcleo de Anatomia Patológ	I
BA	292810	Santa Maria da Vitória	Municipal	2602768	LDC Laboratorio	I
BA	292870	Santo Antonio de Jesus	Municipal	6704077	Consultorio EL SHADDAI	I
CE	230420	Crato	Municipal	5914981	CEDIA-Centro Diagn. Dr. José Ulysses P. Neto	I
CE	230420	Crato	Municipal	2415410	Serviço Integrado em Diagnose	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2723220	Instituto do Câncer do Ceará	I
CE	230730	Juazeiro do Norte	Municipal	2717484	Laborat Analises Clínicas do Juazeiro	I
CE	230730	Juazeiro do Norte	Municipal	7287380	CEDIA - Centro de Diagnóstico	I
CE	230765	Maracanau	Municipal	2372150	Assoc Beneficente Médica Pajuçara	I
CE	231290	Sobral	Municipal	2424207	Centro de Especialidades Médicas	II
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	Estadual	2547813	Citoprev - Lab Prat. Citopat. Anat. Patolog.	I
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	Dupla	2547821	HECI Hosp. Evang. Cachoeiro Itapemirim	I
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	Estadual	2485788	Bioteste Laborat de Anál Clín Ltda	I
ES	320150	Colatina	Municipal	7225784	Lab. Análises Clínicas Raasch e Rasch Ltda	I
ES	320270	Itaguaçu	Municipal	5115000	Laboratório Bioteste	I
ES	320320	Linhares	Municipal	2360063	Laborat Análises Clínicas Pasteur	I
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	Municipal	6623417	Laboratório Ferrari Ltda	I
ES	320500	Serra	Municipal	7083106	Laboratório Central da Serra	I
ES	320530	Vitória	Dupla	0011746	Hosp. Sta Casa de Vitória	I
ES	320530	Vitória	Estadual	0012424	LACEN	II



ES	320530	Vitória	Dupla	0011738	AFECC - Hosp Santa Rita de Cássia	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2338424	Hospital das Clínicas UFG	I e II
GO	521450	Nerópolis	Municipal	8013535	Citodiagnostico Centro de Prevenção	I
MA	210060	Amarante do Maranhão	Municipal	7368739	LABCENTER	I
MA	210140	Balsa	Municipal	5136482	LABVIDA (MAS de Araújo Serv Laborat)	I
MA	210300	Caxias	Municipal	5325013	Alice A. Silva (LABTESTE)	I
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2456028	LAFAAC	I
MA	210820	Pedreiras	Municipal	2814080	Laboratório N Senhora Divina Provid	I
MA	210910	Presidente Dutra	Municipal	2455145	Hospital Municipal Eligio Abath	I
MA	211130	São Luis	Municipal	2726653	Hospital Universitário HUUFMA	I
MA	211220	Timon	Municipal	5699290	Centro Assist Integr. Saúde Mulher Timon	I
MG	310150	Além Paraíba	Estadual	5173701	Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citopat.	I
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171988	Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Alzira Velano	I
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171996	Laboratório de Análises de Alfenas	I
MG	310210	Alto do Rio Doce	Estadual	2136201	Biodiagnose - Laborat Análises Clínic	I
MG	310260	Andradas	Dupla	2213192	Policlínica de Andradas	I
MG	310350	Araguari	Municipal	2146045	Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda	I
MG	310510	Bambui	Municipal	7432089	Laboratório Labvida	I
MG	310560	Barbacena	Municipal	2825031	Laboratório Santa Clara	I
MG	310560	Barbacena	Municipal	2098504	Ambulatório Universitário da FAME	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	7468768	CELL - Centro Est Espec. Labor Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0022500	Labo. Mun. Ref. Anál Clín. Citop. SMSA-SUS/BH	II
MG	310670	Betim	Municipal	2186969	Citodiagnostico Serviços Ltda EPP	I
MG	310670	Betim	Municipal	2187787	Labocito Exames Citológicos LTDA	I
MG	310730	Bocaiúva	Municipal	7154259	Biocito - Centro de Análise Citológica	I
MG	310860	Brasília de Minas	Dupla	2119420	Hospital Municipal Sra. Santana	I
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	7576951	Lab. Anál. Clín. Citol. Imaculada Conceição Ltda	I
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	2796384	Hospital São Vicente de Paulo	I
MG	311260	Capinópolis	Dupla	6491405	Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda	I
MG	311340	Caratinga	Municipal	2119382	Biocélula Laboratório Ltda	I
MG	311550	Caxambu	Estadual	5453577	Laboratório Nivia da F. Ferreira Ltda	I
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	6688861	LaboCito Exames Citopat Ltda	I
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	7403992	Diag Cito Citologia Diagn Ltda ME	I
MG	312160	Diamantina	Estadual	5809460	Thiago Hugo Laborate Citopatologia	I
MG	312230	Divinópolis	Municipal	2159686	CEMAS - CentroMunicipal de Apoio à Saúde	I
MG	312710	Frutal	Municipal	3539865	Instituto de Anat Patológica Pastor	I
MG	312760	Gouveia	Dupla	2135957	Begemann	I
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	3163733	Laboratório Alvarenga Ltda	I
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	5744148	Examinare	I
MG	312980	Ibirité	Municipal	6892256	Hosp Munic de Ibirité Maternidade	I
MG	313090	Inhapim	Estadual	6372856	LABS Exames Laboratoriais	I
MG	313090	Inhapim	Municipal	6911358	Rezende Silva Laboratórios Ltda	I
MG	313130	Ipatinga	Municipal	5669677	Núcleo Laborat. de Citologia e Análises Clín	I
MG	313330	Itaobim	Dupla	3228959	Laborat Análises Clínicas de Itaobim	I
MG	313370	Itauiúcu	Dupla	2160374	Policlínica de Itauiúcu	I
MG	313420	Ituiutaba	Municipal	2194716	Laboratório LAPACI	I
MG	313520	Januária	Municipal	6193412	Laboratório Millenium	I
MG	313620	João Monlevade	Municipal	5075343	MEDILAB	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	3086186	Eblen Laborat Anat Patol e Citopat	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	2153025	Hosp Maria José B. Reis - ASCOCER	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	2218798	Hospital Universitário da UFJF	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	2153750	CEMEL - Centro Médico Especializ	I
MG	313840	Leopoldina	Estadual	2195208	Lab. Anál Clínic e Citol Prevent Ltda	I
MG	313840	Leopoldina	Estadual	2199602	LAPACI-Labo Anat Patol Citop Ltda	I
MG	314050	Martinho Campos	Estadual	6483275	Laboratório Nossa Senhora Abadia	I
MG	314090	Matipó	Estadual	5889952	Laboratório Análises	I
MG	314100	Mato Verde	Dupla	2820706	Laboratório Ideal	I
MG	314310	Monte Carmelo	Municipal	3669556	Laborat Sanchez e Castro Ltda MC	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	3408833	Lab. Médico Patologia Cirúrg. Citopat	I
MG	314390	Muriae	Dupla	2195453	Fund Cristiano Varela - Hosp Câncer	I
MG	314390	Muriae	Dupla	4042085	Hospital São Paulo	I
MG	314400	Mutum	Municipal	5461405	CITOLAB - Sathler Cruz Labor. Anál. Clín. Ltda	I
MG	314790	Passos	Dupla	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	I
MG	314790	Passos	Estadual	2760584	Lab. Patolog Citolog Sudoeste Mineiro Ltda	I
MG	314800	Patos de Minas	Municipal	6920217	Policlínica Escola Facul Patos de Minas FPM	I
MG	314810	Patrocínio	Municipal	3218813	Centro Ref Pat Diag Imag Onc Dr Ocacyr Siqueira	I
MG	314930	Pedro Leopoldo	Municipal	2154552	Laborat Dom Bosco Vetor Norte Ltda	I
MG	315560	Rio Pardo de Minas	Estadual	5611415	Laboratório Barbosa Silva Ltda	I
MG	316720	Sete Lagoas	Municipal	7640293	Laborat. Pacheco Guimaraes Ltda	I
MG	316720	Sete Lagoas	Municipal	2209225	Laborat Municipal Dr. Pedro Lanza	I
MG	316860	Teófilo Otoni	Municipal	7543417	Citologia Oncótica Ltda	I
MG	316930	Três Corações	Estadual	3900940	Lab Anál. Clín. Anatomopat. Tricordiano Ltda	I
MG	316940	Três Pontas	Municipal	3339238	Instituto de Medicina Diagnóstica	I
MG	317010	Uberaba	Municipal	2206595	Hosp Clínicas Univ Federal Triângulo Mineiro	I
MG	317010	Uberaba	Municipal	2165058	ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti	I
MG	317020	Uberlândia	Municipal	2169193	Labo Patol Clín Eduardo M. Mineiro	I
MG	317070	Varginha	Dupla	2760452	Diagnóstica LTDA	I
MG	317200	Visconde do Rio Branco	Dupla	2760843	Hospital São João Batista	I
MT	510730	São José do Rio Claro	Municipal	2397773	Laboratório São José	I
PA	150010	Abaetetuba	Municipal	6235735	Laboratório Central de Abaetetuba	I
PA	150060	Altamira	Dupla	2330792	Centro de Apoio em Diagnostico	I
PA	150060	Altamira	Dupla	5436028	Laboratorio Central de Altamira	I
PA	150080	Ananideua	Municipal	6039634	Laboratório Guadalupe	I
PA	150085	Anapu	Municipal	2330938	Unidade Mista de Saude de Anapu	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2333031	Hospital de Clínicas Gaspar Viana	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2341018	Laboratório Ruth Brandão	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2337452	Nucleo de Medicina Tropical	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2340976	Laboratório MF de Castro	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2332736	Laboratório Guadalupe	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2332590	Laboratório Edison Abraham	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2334321	Hospital Ophir Loyola	I
PA	150140	Belém	Estadual	2333163	LACEN Unid. Ref. Abor. Central	I e II
PA	150140	Belém	Municipal	2332965	Laboratório Biomedico	I
PA	150140	Belém	Municipal	2333139	Raineiro Maroja	I
PA	150140	Belém	Municipal	2333201	Centro de Saude Esc. do Marco	I
PA	150140	Belém	Municipal	2340895	Casa da Mulher	I
PA	150170	Bragança	Dupla	2678667	Centro Saúde Mun Ruth N. Bragança	I
PA	150330	Igarapé-Miri	Municipal	2317397	Hospital e Maternidade Santana	I
PA	150420	Marabá	Municipal	2614731	Centro de Ref. Integr.Saude da mulher	I
PA	150506	Novo Repartimento	Municipal	2312123	Hospital Municipal São Francisco	I
PB	250400	Campina Grande	Municipal	5214815	Fundação Rubens Dutra Segundo	I
PB	250750	João Pessoa	Dupla	2757761	Centro de Diagnostico do Câncer	I
PE	260730	Ipupi	Municipal	7516428	CEM - Centro de Especial. Médicas	I
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	6503861	LABOCITO	I
PE	261160	Recife	Estadual	6222544	UNIPREV - LABOCITO	I
PR	410480	Cascavel	Dupla	2736543	ANATOM Inst. de Anat. Pat. Citopat.	I
PR	410550	Cianorte	Dupla	2731940	CIA Labor Patologia e Análises Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0015245	Hospital Univ Evang de Curitiba	I

PR	410690	Curitiba	Dupla	0015989	Lab. Anál Clínicas E LCR Osvaldo Zoring Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	3087751	Lab. Patol. Dr. Samuel R. Araújo SS-Lab Master	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0016055	Laborcentro-Centro Méd. Anat. Pat. Citol. SS Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	2439093	LB Laborat Anatomia Patológica SS	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0016357	Lab. Citopat. e Anat. Patológ. Annalab Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0016136	Patologistas Associados Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	2639637	Diagnose Lab Anat. Patol. e Citolog CTBA Ltda	I
PR	410830	Foz do Iguaçu	Dupla	2594021	Instituto Internac. de Patologia Ltda	I
PR	410840	Francisco Beltrão	Dupla	5205905	Biomagistra Asses. Médica Anat. Patológ. Ltda	I
PR	410940	Guarapuava	Estadual	3554309	Histocenter - Centro Anat Patol Citol	I
PR	411370	Londrina	Dupla	2577623	Instituto de Câncer de Londrina	I
PR	411520	Maringá	Dupla	3293203	Lab. de Anat Patológ e Citol S Camilo	I
PR	411840	Paranavaí	Estadual	2754053	Laboratório Pasteur Ltda	I
PR	411840	Paranavaí	Estadual	6820158	Ricci Ribeiro Lab de Patologia Ltda	I
PR	411840	Paranavaí	Estadual	5662648	Lab. Souza Biscoli Anat. Patológ. Ltda - LABBOS	I
PR	411990	Ponta Grossa	Estadual	2783010	Patologia Médica de Ponta Grossa Ltda EPP	I
PR	412550	São José dos Pinhais	Dupla	3510247	CITOPAT - Prest. Serv Méd Laudos Patol. Ltda	I
PR	412810	Umuarama	Dupla	2594439	Instituto de Prevenção e Diagnose SC	I
RJ	330040	Barra Mansa	Municipal	2293277	Prevlab Laborat Serviços Médicos LTDA ME	I
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	2269481	Hospital Municipal da Piedade	I
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	2273284	INCA SITEC Serviços Citopatologia	II
RJ	330610	Valença	Municipal	2812738	Dr. Ulisses Laborat de Patologia Ltda	I
RN	240100	Apodi	Municipal	2693941	Citolab Citologia e laboratório	I
RN	240200	Caicó	Municipal	7163908	Laborat Médico de Patologia de Caicó	I
RN	240310	Currais Novos	Municipal	5727359	Centro de Citopatologia	I
RN	240420	Goianinha	Municipal	5659183	Prevlab- Labor Análises Clínicas Ltda	I
RN	240800	Mossoró	Municipal	3639339	CEPAC - Centro Pesq. Análises Clínicas S/C Ltda	I
RN	240800	Mossoró	Municipal	2798719	Laboratório de Citopatologia de Mossoró Ltda	I
RN	240800	Mossoró	Municipal	4013409	Clínica de Ginecologia e Obstetr Mossoró	I
RN	240810	Natal	Dupla	2409194	Liga Norte Riograndense contra o câncer	I
RN	240810	Natal	Municipal	2408295	LAB Rudof Virchow de Anat. Pat. e Citol. Ltda	I
RN	240810	Natal	Municipal	4013549	Centro Integrado de Citopat. de Natal	I
RN	240810	Natal	Municipal	2680041	Laborat. Anatom Patolog. e Citopato	I
RN	240810	Natal	Municipal	3007855	Laborat de Citologia Clínica de Natal	I
RN	240810	Natal	Municipal	2654245	Laboratório de CitoPatologia	I
RN	240810	Natal	Municipal	4013522	Laboratório de Patologia Cirúrgica	I
RN	240325	Parnamirim	Municipal	7270909	Citoquality Labor de Citologia Clínica	I
RN	240940	Pau dos Ferros	Municipal	3023052	Lab. Rudof Virchow de Anat. Pat e Citop. Ltda	I
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	Municipal	5654505	LRZ - Laborat de Citologia Clínica	I
RO	110004	Cacoal	Municipal	2679159	Centro Integrado de Diagnóstico	I
RO	110020	Porto Velho	Municipal	3521567	Centro Ref. Saúde Mulher / SEMUSA	I
RR	140010	Boa Vista	Estadual	7322879	Laper- Labo Anotopat de Roraima	I
RR	140010	Boa Vista	Municipal	7033109	Laborat de Citopat do Mun. Boa Vista	I
RS	430210	Bento Gonçalves	Municipal	5851009	ICAP	I
RS	430210	Bento Gonçalves	Municipal	3771016	DIAGNOSE	I
RS	430250	Bossoroca	Dupla	6258603	Lab. Osvaldo C. Bossoroca - Nasc. Terra Ltda	I
RS	430280	Caçapava do Sul	Estadual	2233576	Laboratorio Sta Lucia Caçapava Sul	I
RS	430300	Cachoeira do Sul	Dupla	5753058	Laborat Patologia Rocha e Gonzatti Ltda	I
RS	430300	Cachoeira do Sul	Municipal	2266547	Laborat de Patolog Cirurg Citopatologico Ltda	I
RS	430350	Camaquã	Estadual	2227878	Laboratório CITOLAB Ltda	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2223538	Hosp Geral -Fund Univ Caxias do Sul	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2239280	CAPACITY	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2239302	Moreira Junior	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2239450	Centro de Patologia Médica Ltda	I
RS	430693	Entre Ijuis	Dupla	2256150	Laboratorio Dalla Corte	I
RS	430700	Erechim	Estadual	2249308	Medicina Diagnóstica	I
RS	430850	Frederico Westphalen	Dupla	7176090	Laborat de Anat. e Citopatolog Zanella Ltda	I
RS	431140	Lajeado	Municipal	3488330	Laborat de Patologia Rocha e Gonzatti Filial	I
RS	431140	Lajeado	Municipal	5329922	Centro de Medicina Diagnostica	I
RS	431240	Montenegro	Dupla	2225794	HISTOMED	I
RS	431340	Novo Hamburgo	Municipal	2229730	CDC NH	I
RS	431410	Passo Fundo	Dupla	5362423	BIOCITO Guimarães e Guerreiro Ltda	I
RS	431410	Passo Fundo	Dupla	2246988	Hospital São Vicente de Paulo	I
RS	431440	Pelotas	Municipal	2252902	LAPACIT	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237822	Hosp. Materno Infantil Pres. Vargas	I e II
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262487	HISTOLAB	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262622	CGC POA	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237571	Hospital N. Senhora da Conceição	I e II
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262843	Instituto de Ginecologia	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2264110	Laboratorio Lafont	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262835	SEG Serviço Espec. Ginecolog Ltda	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237962	CPEG	I
RS	431680	Santa Cruz do Sul	Municipal	2255847	Laborato de Patol Rocha e Gonzatti	I
RS	431680	Santa Cruz do Sul	Municipal	2255634	Laboratoio Santa Cruz	I
RS	431690	Santa Maria	Dupla	2243504	Centro Diagn. N. Senhora Rosario	I
RS	431690	Santa Maria	Estadual	2242273	BIOLAB Laborat. Analises Clinicas	I
RS	431690	Santa Maria	Estadual	2242249	Laboratorio Calil	I
RS	431750	Santo Angelo	Dupla	2255979	Laboratório Osvaldo Cruz	I
RS	432080	Soledade	Municipal	2245078	Laboratório Soledade	I
RS	432300	Viamão	Estadual	2231786	CGC Viamão	I
SC	420240	Blumenau	Municipal	2336545	LGL Assessoria Médica LTDA	I
SC	420750	Indaial	Municipal	7481829	Serapião e Figueiredo Anat. Pat Ltda	I
SC	420750	Indaial	Municipal	2521849	Centro de Análises Clínicas	I
SC	420820	Itajaí	Municipal	2744961	PHD Patologia Humana Diagnóstica	I
SC	420900	Joaçaba	Municipal	5925282	G Pasteur Lab. Anal Clin Patol. Ltda	I
SC	421870	Tubarão	Municipal	2491478	Laboratório Santé	I
SC	421870	Tubarão	Municipal	2491400	DIPREVER	I
SC	421870	Tubarão	Municipal	2550911	Laboratório de Patologia São Lucas	I
SE	280570	Propriá	Municipal	7122195	Centro Diagnóstico Alto Sertão	I
SE	280570	Propriá	Municipal	7289960	Odontoclin	I
SP	350760	Bragança Paulista	Estadual	2704900	HU São Francisco na Prov. de Deus	I
SP	351440	Dracena	Municipal	2096323	Laborat Análises Clínicas de Dracena	I
SP	352900	Marília	Municipal	2083116	Irmandade Sta Casa de Miseric Marília	I
SP	353760	Peruíbe	Municipal	2087324	Unidade Hospitalar de Peruíbe	I
SP	354020	Pontal	Municipal	2083353	Centro de Saúde II Pontal	I
SP	354140	Presidente Prudente	Estadual	2080532	Sta Casa Mis. Hosp. Dr. Aristotelles O. Martins	I
SP	354340	Ribeirão Preto	Municipal	2076225	Unid. de Anat. Patol. Dr Humberto Q. Menezes	I
SP	354780	Santo André	Municipal	2026953	Laborat Citologia Dr. Salomon Katz	I



SP	354850	Santos	Municipal	2080354	Hospital Santo Antonio Santos	I
SP	354850	Santos	Municipal	2025752	Irmãdade Sta Casa de Miseric Santos	I
SP	355030	São Paulo	Municipal	2067803	SECONCI	I
SP	355150	Serrana	Municipal	2056941	Policlínica Central Serrana	I
SP	355170	Sertãozinho	Municipal	2094215	Inst Pat Citol Prof Dr Paulo F L Becker	I
SP	355500	Tupã	Estadual	2080672	Soc. Benef São Francisco de Assis	I
SP	355700	Votorantim	Municipal	2087618	Hospital Municipal de Votorantim	I
SP	355710	Votuporanga	Municipal	6592503	CYTOS Inst. De Patolog. Votuporanga	I
SP	355710	Votuporanga	Estadual	2081377	Santa Casa de Votuporanga	I

PORTARIA Nº 1.339, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o repasse de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma para o ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no artigo 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a hanseníase, verminoses e tracoma exibem distribuição heterogênea no país e que as altas cargas dessas doenças comprometem a interrupção da cadeia de transmissão e consequentemente, a eliminação desses agravos como problemas de saúde pública; e

Considerando que ainda persiste a dificuldade de acesso à rede de serviços de saúde pelas populações mais vulneráveis, refletindo diretamente na detecção e adesão ao tratamento, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma, para o ano de 2015.

Art. 2º A transferência dos recursos está vinculada à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma que tem por objetivos a identificação de casos de hanseníase, por meio de busca ativa em escolares com sinais e sintomas da doença, tratamento quimioprolático de verminoses, diagnóstico e tratamento do tracoma e tratamento coletivo para esquistossomose em Municípios com percentual de positividade acima de 25%.

Art. 3º O recurso de que trata o artigo anterior será repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde conforme anexo.

Art. 4º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 5º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados acrescidos da correção monetária, prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AC	120034	MANOEL URBANO	4.789,32
Total AC:			4.789,32
BA	291310	IBITITA	2.796,20
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	3.715,80
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2.625,70
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	10.017,70
BA	292790	SANTA INES	1.367,30
BA	293305	VARZEA DA ROCA	2.319,90
Total BA:			22.842,60
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	1.607,17
GO	520670	DAMIANOPOLIS	1.249,82
GO	521225	LAGOA SANTA	1.321,08
GO	521280	MARA ROSA	2.026,12
GO	521290	MARZAGAO	1.231,85
GO	522068	SIMOLANDIA	1.594,32
GO	522070	SITIO D'ABADIA	1.567,80
Total GO:			10.598,16
MG	311580	CENTRALINA	1.000,00
Total MG:			1.000,00
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	1.446,30
Total PB:			1.446,30
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUI	1.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	1.000,00
PI	220270	COCAL	4.995,50
PI	220273	COIVARAS	1.000,00
PI	220375	FATURA DO PIAUI	1.000,00
PI	220380	FLORES DO PIAUI	1.000,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	1.000,00
PI	220800	PICOS	7.880,28
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	1.000,00
Total PI:			19.875,78
RJ	330414	QUEIMADOS	18.910,08

RJ	330490	SAO GONCALO	68.848,64
Total RJ:			87.758,72
SP	350280	ARACATUBA	9.440,60
SP	352490	JAMBEIRO	1.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	28.134,98
SP	353110	MONGAGUA	4.722,54
SP	353660	PAULO DE FARIA	1.000,00
SP	354600	SANTA BRANCA	1.045,80
Total SP:			45.343,92
TOTAL GERAL			193.654,80

PORTARIA Nº 1.340, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando as Portarias nº 1.280/SAS/MS, de 20 de novembro de 2013; nº 1.122/SAS/MS, de agosto de outubro de 2013; nº 826/SAS/MS, de 23 de julho de 2013; nº 263/SAS/MS, de 31 de março de 2014; nº 473/SAS/MS, de 12 de junho de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados à manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do proponente Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa do proponente Secretaria Municipal de Saúde no Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNES	Estabelecimento	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
PI	VALENCA DO PIAUI	221130	3181855	SMS PSF Valença do Piauí	0	1	1
MG	SARZEDO	316553	2116510	UBS Antônio Afonso Magalhães	0	1	1
RJ	QUEIMADOS	330414	2297116	Centro Médico da Pedreira	1	0	1
SP	ATIBAIA	350410	2066629	Posto de Saúde do Centro Atibaia	0	0	1
TOTAL					1	2	4

PORTARIA Nº 1.341, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 607/SAS/MS, de 20 de julho de 2015, que habilita a Unidade de Acolhimento Infância Juvenil (Uai), no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Salvador.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.342, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Define a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde de Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo e Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 21/2015, na Ata de Registro de Preço nº 73/2015, resolve:

Art. 1º Fica definida a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde de Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo e Minas Gerais.

Art. 2º Os valores referentes ao desconto serão deduzidos em 3 (três) parcelas mensais, conforme o anexo a esta Portaria, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Os valores de que trata o "caput" deste artigo, foram homologados pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
AL	270000	814.792,00	271.597,33
DF	530000	195.980,00	65.326,66
ES	320000	371.771,00	123.923,66
MG	310000	3.309.430,00	1.103.143,33
Totais:		4.691.973,00	1.563.990,98

PORTARIA Nº 1.343, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que determinam as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003; e

Considerando ainda o que dispõem os arts. 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, conforme anexo a esta Portaria, no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta Para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
BA	CORACÃO DE MARIA
BA	IACU
BA	ITANHÉM
BA	SERRA PRETA
GO	PALMELO
MA	LIMA CAMPOS
MG	JECEABA
RJ	TRÊS DE MAIO
RS	SÃO MARTINHO
SP	ATIBAIA
SP	CARAPICUÍBA
SP	PORTO FELIZ
SP	---

**PORTARIA Nº 1.344, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Renova a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando os Pareceres Técnicos, emitidos pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde (DAHU/SAS), resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), mantendo o montante anual e mensal, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme descrito a seguir.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
UPA Qualificada						
MG	Bão João Del Rei	3162500	6798128	UPA II QUALIFICADA	25000.101321/2015-46	Municipal
MG	Juiz de Fora	3136702	7104804	UPA III QUALIFICADA	25000.088039/2015-66	Municipal
MG	Ribeirão das Neves	3154606	6632858	UPA III QUALIFICADA	25000.100720/2015-90	Municipal
MG	Varginha	3170701	7061773	UPA III QUALIFICADA	25000.088031/2015-08	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.345, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Macro Norte, com sede no Município de Montes Claros (MG) e Bases Descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e no art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 2.903/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Regional Macro Norte, com sede no Município de Montes Claros (MG) e Bases Descentralizadas;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

PORTARIA Nº 1.347, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Poção (PE) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Poção (PE) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros, de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
PE	261120	SMS	Poção	88.660,00
TOTAL				88.660,00

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.192030/2012-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Macro Norte, com sede no Município de Montes Claros (MG), Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
MG	Secretaria Estadual de Saúde	40	07	01

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.346, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Salvador (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.252/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que habilita e qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA), a receber incentivo financeiro de custeio mensal, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a proposta aprovada cadastrada no SAIPS sob o número 5246, SIPAR nº 25000.084044/2015-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Prof. Adroaldo Albergaria, Porte III), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador (BA), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
UPA Qualificada						
BA	Salvador	2927408	0004774	UPA III Qualificada	25000.084044/2015-08	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.348, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renovação da Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Botucatu (SP) e Bases descentralizadas de Botucatu, Anhembi, Areiópolis e Pardinho (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e no art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 560/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Botucatu (SP), Unidades de Suporte Básico e Avançado pertencentes aos Municípios de Botucatu, Anhembi, Areiópolis e Pardinho (SP);

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.033559/2013-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Botucatu (SP), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
SP	Botucatu	01	01	01
SP	Anhembi	01	-	-
SP	Areiópolis	01	-	-
SP	Pardinho	01	-	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 1.349, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Teolândia (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 363/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192, Município de Ilhéus (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Re-

gulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.155375/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Teolândia(BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Ilhéus (BA), e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal para a base descentralizada do Município de Teolândia(BA), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Una (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor a ser Pago Mensal	Valor do Repasse Anual
BA	Teolândia	7534388	82,50	01 USB - SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO R\$ 157.500,00						

PORTARIA Nº 1.350, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renovação da Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São José do Rio Preto (SP) e Bases Descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e no art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 85/GM/MS, de 22 de janeiro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de São José do Rio Preto (SP) e Bases Descentralizadas;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.074557/2015-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São José do Rio Preto (SP), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
SP	São José do Rio Preto	08	02	01
SP	Paulo Faria	01	-	-
SP	Planalto	01	-	-
SP	Monte Aprazível	01	-	-
SP	Cedral	01	-	-
SP	Ibirá	01	-	-
SP	Mendonça	01	-	-
SP	Mirassol	01	-	-
SP	José Bonifácio	01	-	-
SP	Tanabi	01	-	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 1.351, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Destina recurso de incentivo financeiro para construção, aquisição de material, mobiliário, equipamentos de rede e tecnologia de Informática para a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Vilhena (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 3.035/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Regional de Paranaguá (PR) e as Bases Descentralizadas;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.059008/2015-06, resolve:

Art. 1º Fica destinado recurso de incentivo financeiro para construção, aquisição de material, mobiliário, equipamentos de rede e tecnologia de informática para a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Vilhena (RO), conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Vilhena (RO).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Vilhena (RO) é composto pelos Municípios contidos do anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários de investimento, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8933.0005 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

UF	Município para repasse	Recurso de incentivo de custeio para construção da central	Recurso de investimento para aquisição de equipamentos de rede e tecnologia de informática	Recursos de investimento para aquisição de materiais e mobiliário
RO	Vilhena	R\$ 216.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 16.000,00
		Total R\$ 328.847,21		

ANEXO II

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Vilhena	140.227
Cabixi	6.132
Cerejeiras	16.852
Chupinguaia	8.721
Colorado do Oeste	18.093
Corumbiara	8.530
Pimenteiras	2.283
Distrito de Nova Conquista (Vilhena/RO)	1.800
TOTAL	202.638

PORTARIA Nº 1.352, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Litoral), Regional de Paranaguá (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 3.035/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Regional de Paranaguá (PR) e as Bases Descentralizadas;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e no art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.195399/2012-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Litoral), Regional de Paranaguá (PR), Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CR
PR	Paranaguá	02	01	01
PR	Antonina	01	-	-
PR	Guaratuba	01	-	-
PR	Matinhos	01	-	-
PR	Morretes	01	-	-
PR	Pontal do Paraná	01	-	-



Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 1.353, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Desabilita/habilita estabelecimentos de Saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.290/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que altera a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programam SOS Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.122/SAS/MS, de 8 de outubro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 1.094/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 3.255/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 1.410/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 847/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Considerando a Portaria nº 2.930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde, conforme quantitativo de equipes constantes do anexo I a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde, conforme quantitativo de equipes constantes no anexo II a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Nº EMAD TIPO 1	Nº EMAD TIPO 2	Nº DE EMAP
GO	Formosa	2534967	Hospital Municipal de Formosa	1	0	1
RJ	São João de Meriti	2284081	Posto Médico Sanitário Vila São João	1	0	0
TOTAL				2	0	1

PORTARIA Nº 1.355, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o valor do incentivo financeiro estabelecido na Portaria nº 290/GM/MS de 28 de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos incentivos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, que institui o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar conforme a seguir:

"Art. 2º Fica estabelecido que o valor máximo dos incentivos financeiros a ser destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBSF é de R\$ 1.889.450,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.902/GM/MS de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 123.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 1.356, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de São José do Cedro (SC) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

ANEXO II

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Nº EMAD TIPO 1	Nº EMAD TIPO 2	Nº DE EMAP
GO	Formosa	7745699	Serviço de Saúde Pública Domiciliar	1	0	1
RJ	São João de Meriti	2298708	Posto de Assistência Médica Dr. Abdon Gonçalves	1	0	0
TOTAL				2	0	1

PORTARIA Nº 1.354, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a redução do Porte de UBS em propostas contempladas no Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de UBS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS; e

Considerando Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as propostas descritas no anexo a esta Portaria a reduzirem o Porte da UBS a ser construída conforme solicitação formal do ente federativo participante do Programa de Requalificação de UBS - Componente Construção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS APTAS A REDUÇÃO DO PORTE

UF	Município	Proposta	Porte inicialmente habilitado e Valor correspondente	Porte solicitado pelo ente federativo Valor correspondente
MG	DIAMANTINA	11291295000113002	Porte II - R\$ 512.000,00	Porte I - R\$ 408.000,00
MG	BETIM	03133408000113046	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00
MG	BETIM	03133408000113050	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00
MG	BETIM	03133408000113053	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00
MG	BETIM	03133408000113060	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00
MG	BETIM	03133408000113056	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00
MG	BETIM	03133408000113061	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00

Art. 1º Fica habilitado o Município de São José do Cedro (SC), até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal	Valor total a ser repassado mensalmente
SC	São José do Cedro	Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório - CASEP	Municipal	10	R\$ 7.486,50	R\$ 7.486,50

PORTARIA Nº 1.357, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Belford Roxo (RJ) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20Y1 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Belford Roxo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RJ	Belford Roxo	Centro de Atendimento Integrado - CAI - Belford Roxo	Municipal	143	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00

PORTARIA Nº 1.358, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Caxias do Sul (RS) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.20Y1 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Sete Lagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RS	Caxias do Sul	Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Caxias do Sul - CASE	Municipal	53	R\$ 8.556,00	R\$ 11.764,50
		Centro de Atendimento Socioeducativo em Semiliberdade de Caxias do Sul		15	R\$ 3.208,50	

PORTARIA Nº 1.367, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) do Município de Ananindeua (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 2.912/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando que o Estado do Pará (PA) está inserido na Amazônia Legal; e

Considerando a proposta SAIPS nº 4154, SIPAR nº 25000.041801/2015-41, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) e ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado do Pará e do Município de Ananindeua (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

UF	Município	Código IBGE	CNES	INCENTIVO	DESCRIÇÃO
PA	Ananindeua	1500800	7278888	82.02	UPA II - Qualificada

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.009198/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a menor L. DE B. A., a cobertura obrigatória do tratamento de fisioterapia ocupacional conforme solicitação do médico assistente em 2012. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.006192/2013-61	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(I) (Art. 35-C da Lei 9.656/1998). (II) (Art. 2º, § 2º, da RN nº 285/2011). (III) (Art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20, II e III e art. 22, § 2º, I, ambos da RN nº 85/2004 e art. 18, § 1º da IN/DIPRO nº 23/2009).	201920 (DUZENTOS E UM MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)
25782.002872/2014-97	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	(I) (Art.12, I, "b" da Lei 9.656). (II) (Art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17, XI, da RN nº 211/10, com redação alterada pela RN nº 262/11, c/c art. 4º, V, da Res. Consu nº 08/98).	168000 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)
25782.010516/2013-66	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012710/2013-86	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C, II, da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25782.012709/2013-51	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajustes ao consumidor, acima do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 c/c o art.29, § 1o, da Lei nº 9.656/98, c/c item II, da Cláusula Primeira, do Termo de Compromisso nº 03/2005)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25782.001823/2014-37	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	(I) Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/1998 c/c art. 4º, VII da Res. CONSU 08/1998). (II) (Art.12, II "a", "c", "d", "e", da Lei 9.656)	70800 (SETENTA MIL, OITOCENTOS REAIS)
25782.009031/2013-20	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC	356476.	79.831.608/0001-18	(I) Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (II) (Art.12, I, "a" da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.009340/2013-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(I) Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (II) (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25782.007800/2013-55	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	350141.	76.717.040/0001-10	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1o, §1o, "d" da Lei nº 9.656 c/c Art.4º, VII da CONSU 08)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25782.012025/2013-50	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25782.012024/2013-13	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, II, "c" da Lei 9.656)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25782.012579/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, II, "c" da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.004354/2013-27	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art. 15 e art. 16, §1º, da RN 279/2011, c/c artigo 30 da Lei nº 9.656/98)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.013868/2014-54	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	Improcedência
25782.012506/2013-65	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	350141.	76.717.040/0001-10	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, I "b" da Lei 9.656 c/c Art. 4º, V, da CONSU nº 08/98)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25782.012989/2013-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656 c/c Art. 12 da RN nº 226/10)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012755/2013-51	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656 c/c o Art. 4º, V, da CONSU nº 08/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.010754/2013-71	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25782.012586/2013-59	PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	315265.	82.353.079/0001-07	(I) Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656). (II) Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, I "a" da Lei 9.656)	84000 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.009226/2013-70	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, II, "a" e "e" da Lei 9.656)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)



25782.004271/2013-38	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, II "a" da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.006818/2013-30	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, II "c" e "e" da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.007940/2014-84	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54880. Arquivamento.
25785.019473/2013-54	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25785.018490/2013-74	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54942. Arquivamento.
25785.005682/2014-00	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.002154/2014-91	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	39600 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25785.005241/2014-08	UNIMED VALE DO CAÍRS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	313211.	87.306.361/0001-49	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08)	19800 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)
25785.007052/2014-61	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9.656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54941. Arquivamento.
25785.006796/2014-69	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9.656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 56905. Arquivamento.
25785.017950/2013-47	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Enviar informação periódica fora do prazo previsto na regulamentação (Art. 20 da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171).	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Adjunto de Fiscalização, considerando a competência prevista no art. 50, inciso XXIX, da RN nº 197/09, e no exercício das atribuições que me foram delegadas pela Portaria ANS 6.366, de 26 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2014, seção 2, pág. 99 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.845636/2013-00	LOTUS OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	415537.	05.531.677/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477703/2011-89	PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SAO LUCAS S/A	305626.	22.666.341/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Gerente-Geral
Substituto

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Adjunto de Fiscalização, considerando a competência prevista no art. 50, inciso XXIX, da RN nº 197/09, e no exercício das atribuições que me foram delegadas pela Portaria ANS 6.366, de 26 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2014, seção 2, pág. 99 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.830610/2013-59	UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	328073.	53.807.475/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.328794/2014-72	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	320897.	39.210.844/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Gerente-Geral
Substituto

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor Adjunto de Fiscalização, considerando a competência prevista no art. 50, inciso XXIX, da RN nº 197/09, e no exercício das atribuições que me foram delegadas pela Portaria ANS 6.366, de 26 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2014, seção 2, pág. 99 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.345738/2014-01	UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. DE TRAB. MEDICO	364312.	45.272.366/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846146/2013-12	UNIODONTO DE JATAÍ COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	319236.	01.483.006/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346667/2014-55	CUNHA ODONTOLOGIA LTDA	416959.	06.216.938/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338792/2014-91	UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356123.	07.583.396/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.328826/2014-30	UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	321036.	13.246.905/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346992/2014-18	PLUS ODONTO WORLD ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416088.	07.815.255/0001-51	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.831140/2013-41	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	409839.	92.736.040/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330946/2013-16	RN METROPOLITAN LTDA	414131.	04.467.112/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.848712/2013-21	UNIODONTO SUL CAPIXABA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	370711.	02.580.965/0001-26	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346979/2014-69	SORRIDONTO ODONTOLOGIA LTDA	415596.	07.458.205/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845500/2013-91	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338619/2014-93	UNIMED ALTO JACUÍRS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	352519.	72.234.164/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319988/2014-87	ODONTOPAM ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA INTEGRADA LTDA	313891.	79.447.603/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338571/2014-13	UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351407.	45.118.429/0001-16	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331043/2013-52	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.829502/2013-33	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA	306045.	72.547.623/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338540/2014-62	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	348261.	42.889.436/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347152/2014-72	VIDAMAX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	416789.	09.164.784/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845584/2013-63	DENTE CROSS LTDA.	415146.	02.191.761/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.845855/2013-81	JLM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416215.	04.879.295/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.319992/2014-45	CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO	314757.	37.161.015/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330854/2013-36	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	378038.	28.141.190/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)



33902.330976/2013-22	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	400742.	20.081.238/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.347481/2014-13	ASTROMIG ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES LTDA	417793.	11.319.473/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

SURIETTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

Gerente-Geral

Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.546, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 4897.1P.0/2013, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz, o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem e teor de peróxido de hidrogênio, do produto TINTURA CREME BEAUTY COLOR, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 130039804 (Val.: 02/2016), do produto TINTURA CREME BEAUTY COLOR, produzido pela empresa Bonyplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 82566340/0001-49).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.547, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59, 63, I e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 15º, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção realizada na empresa I.N. dos Santos e Cia Ltda., que comprovou a fabricação, divulgação, exposição à venda e comercialização de produtos sob regime de Vigilância Sanitária sem Cadastro ou Registro na Anvisa e que tal empresa não possuía Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária à época da inspeção, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização, uso e divulgação, inclusive por meio do endereço eletrônico <http://www.dermotecbrasil.com.br>, de todos os equipamentos com finalidade de embelezamento e estética, suas partes e acessórios, fabricados pela empresa I.N. dos Santos e Cia Ltda. (CNPJ: 18308561/0001-18), nome fantasia Dermotec Brasil, localizada na Rua João Fell, nº 155, bairro Pinheiros, Estrela- RS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 814, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Dr. Osvaldo Diesel, com sede em Três Coroas (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 374/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.084200/2012-80/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) à Fundação Hospitalar Dr. Osvaldo Diesel, CNPJ nº 90.936.774/0001-11, com sede em Três Coroas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 815, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Nossa Senhora do Carmo, com sede em Carmo (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 359/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.234341/2014-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 29.259.280/0001-39, com sede em Carmo (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 816, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, com sede em Guarulhos (SP), fica prejudicado o Recurso Administrativo, e torna sem efeito a Portaria nº 865/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 342/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044280/2010-79/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 10 e seu inciso I do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, CNPJ nº 49.067.614/0001-80, com sede em Guarulhos (SP) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.151713/2013-94/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 865/SAS/MS, de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 148, de 02 de agosto de 2013, Seção 1, página 53.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 817, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Sanatório Ismael, com sede em Amparo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 373/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104144/2012-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) ao Sanatório Ismael, CNPJ nº 43.464.031/0001-06, com sede em Amparo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 16 de junho de 2015

Nº 776 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 8040/2014/SEI-MC, constante do processo nº 53000.041431/2012-34, de sorte a dar provimento ao recurso interposto pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Raul Soares (Serra do Boacha), estado de Minas Gerais, por meio dos canais 35+ e 47, tendo em vista a presença de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de setembro de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 60 - Processo nº 53508.003757/2015-03 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.596.419/0001-09.

Nº 62 - Processo nº 53508.003057/2015-19 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.049.421/0001-59.

Em 28 de agosto de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 64 - Processo nº 53508.004423/2015-49 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e SITECNET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.346.446/0001-59.

Em 26 de agosto de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 65 - Processo nº 53508.003058/2015-55 - Classe I entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 - INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.049.421/0001-59.

Nº 66 - Processo nº 53508.004124/2015-12 - Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26.

Nº 68 - Processo nº 53508.004125/2015-59 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 58.526.690/0001-05.

Nº 70 - Processo nº 53508.003758/2015-40 - Classe I entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 - INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.596.419/0001-09.

Nº 71 - Processo nº 53508.004127/2015-48 - Classe I entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 - INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 58.526.690/0001-05.

Nº 72 - Processo nº 53508.004619/2015-33 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e BR GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.488.125/0001-91.

Nº 73 - Processo nº 53508.004863/2015-04 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e GRUPO G1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.868.136/0001-06.

Nº 74 - Processo nº 53508.005146/2015-91 - Classe II TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e RED TELECOM - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.098.734/0001-62.

Nº 75 - Processo nº 53508.005885/2015-83 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e RST SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.316.162/0001-45. Em 21 de agosto de 2015

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 67 - Processo nº 53508.004378/2015-22 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.132.549/0001-53.

Nº 76 - Processo nº 53508.006773/2015-40 - Classe II entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ nº 15.171.237/0001-02.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho Nº	Data do Despacho	Decisão
53578.001684/2008	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	5.416	07/07/2015	Provimento negado
53581.000803/2011	FUNDAÇÃO DOM REY	5.471	08/07/2015	Revisão de ofício
53000.005657/2009	SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	3.412	13/05/2015	Provimento negado

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DESPACHOS DO GERENTE

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção do processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.000264/2003	Marcos Herich e Cia Ltda.	Chorozinho/CE	88.096.375/0001-48	691, de 25/01/2011

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001152/2013	Joao Batista Alves	Esperantina/PI	051.852.033-15	Advertência e Multa	Art. 55, V, "b", Res. 242/2000, art. 163, Lei 9.472/97.	292, de 21/01/2015
53000.027425/2010	Associação Beneficente Cultural e Comunitária Do São Gabriel	Uberlândia/MG	01.845.473/0001-52	Advertência e Multa	Item 14.2, 17.2 e 18.3.2.2, Norma 1/2004	5533, de 09/07/2015
53560.001532/2011	Associação Comunitária Pró-Cidadania e Cultura de Paracuru	Paracuru/CE	03.084.807/0001-04/0001-04	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	139, de 13/01/2015
53560.001197/2013	AM Cidade de Fortaleza	Maracanau/CE	09.522.228/0001-46	Advertência e Multa	Itens 4.1.4, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5, Res. 116/99; Art. 18, Res. 303/2002	1742, de 17/03/2015
53566.000531/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal	Cocal/PI	02.057.324/0001-91	Multa	At. 40, XXII, Dec. 2.615/98; art. 18, Res. 303/2002	2801, de 23/04/2015
53563.001477/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra	Jandaíra/RN	02.688.841/0001.69	Multa	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/98, art. 18, da Res. 303/2002	3748, de 21/05/2015
53566.000751/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí	Bom Princípio do Piauí/PI	02.595.533/0001-99	Advertência e Multa	Itens 19.1.3 e 19.3.2.b, da Norma 1/2011; art. 40, XXII, Dec. 2.615/98	3049, de 30/04/2015
53566.000414/2013	Município de São João do Piauí	São João do Piauí/PI	06.553.655/0001-73	Multa	Item 7.9.1, Res. 284/2001; art. 18, Res. 303/2002	2808, de 23/04/2015
53000.015804/2010	Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão	Itapeva/MG	05.397.258/0001-97	Multa	Itens 14.2 e 17.2, Norma 1/2004; art. 40, XXII, Dec. 2.615/98	2799, de 23/04/2015
53566.001100/2013	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	Picos/PI	10.305.548/0001-01	Multa	Art. 19, Res. 259/2001; Art. 163, Lei. 9.472/97; Art. 80, Res. 259/2001	1725, de 17/03/2015
53000.027428/2010	Rádio Altaneira Ltda.	Pedro Leopoldo/MG	03.233.501/0001-06	Advertência	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.1, Res. 67/98, c/c item 34., art. 122, Dec. 52795/63	5580, de 10/07/2015
53566.000129/2014	Associação Comunitária Viva Gurgueia	Bom Jesus/PI	05.087.791/0001-52	Multa	Art. 163, Lei 9.472/97	2795, de 23/04/2015
53566.001344/2012	Rádio Televisão do Piauí Ltda.	Oeiras/PI	01.743.572/0001-23	Multa	Art. 163, Lei 9.472/97	1730, de 17/03/2015
53000.024302/2010	Movimento de Ação Comunitária	Solonópole/CE	41.336.868/0001-44	Advertência e Multa	Itens 14.2 e 17.2, Norma 1/2004; art. 24, Dec. 2615/98; art. 55, V, Res. 242/2000	4038, de 09/07/2015
53566.001425/2013	Centro Jovem de Ação Comunitária	Curralinhos/PI	08.052.447/0001-46	Multa	Art. 18, Res. 303/2002; Art. 5, V, b, Res. 242/2000	3073, de 30/04/2015
53000.040438/2010	Rádio Itatiaia Ltda.	Belo Horizonte/MG	17.270.950/0001-39	Advertência e Multa	Item 34, Art. 22, Res. 116/99; Art. 18, Res. 303/2002	3852, de 25/05/2015
53566.00126/2014	Welder Valdir Lima Assunção	Prata/PI	17.805.561/0001-60	Multa	Art. 131, da Lei 9.472/97	3796, 22/05/2015

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO



AUTORIZAÇÃO Nº 905, DE 4 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001457/2015-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.380.369/0006-03, da empresa Fan Distribuidora de Petróleo Ltda., situada no Pto. Zona Industrial Portuária de Suape, s/nº - sala 01, bairro Suape, Município de Ipojuca/PE. CEP: 55.590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2015

Nº 1.306 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-

COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008538/2015-03, torna pública a habilitação da Óleo Montreal Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.578.068/0001-06, situada na Rua Limoeiro do Ajuru, nº 143, bairro Vila Monte Santo, Município de São Paulo/SP. CEP: 08.062-050, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Nº 1.307 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0006-31	Aditivo Reg. 1.381.295	28/02/2020	Gasolina A (15m³), Óleo Diesel S10 (5m³), Óleo Diesel S500 (5m³), Etanol Anidro (5m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (0,7m³)	48610.009545/2014-33

Nº 1.308 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 02.044.526/0001-07	Aditivo Reg. 1.773.358	28/02/2020	Gasolina A (90m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (50m³), Etanol Anidro (30m³), Etanol Hidratado (30m³), Biodiesel (5m³)	48610.011760/2010-71

Nº 1.309 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	Aditivo Reg. 1.172.026	28/02/2020	Gasolina A (45m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (45m³), Etanol Anidro (15m³), Etanol Hidratado (30m³), Biodiesel (10³)	48610.009028/2013-83

Nº 1.310 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0005-41	Aditivo Reg. 5.272.329	28/02/2020	Gasolina A (113m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (485m³), Etanol Anidro (38m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (15m³)	48610.009557/2014-68

Nº 1.311 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 03.016.811/0002-50	Reg. 1.381.296	28/02/2020	Gasolina A (190m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (10m³), Etanol Anidro (5m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (1,4m³)	48620.000219/2004-71

Nº 1.312 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0003-47	Reg. 1.172.025	28/02/2020	Gasolina A (15m³), Óleo Diesel S10 (10m³), Óleo Diesel S500 (200m³), Etanol Anidro (5m³), Etanol Hidratado (5m³), Biodiesel (15m³)	48610.009133/2013-12

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2015

Nº 1.313 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	637/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Estudos Avançados em Petróleo - LEAP
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83
Processo ANP	48610.004991/2015-32
Localização	Natal - RN
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de técnicas de imageamento sísmico no domínio do tempo e da profundidade
	Desenvolvimento de técnicas de tratamento de dados sísmicos e estudo de bacias terrestres
	Estudo de engenharia de reservatórios, recuperação avançada de petróleo, simulação numérica aplicada e fluxo de fluidos
	Escoamento e elevação, termodinâmica e gás natural
	Aplicação de tensoativos na indústria do petróleo

Nº 1.314 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	638/2015
Unidade de Pesquisa	Grupo de Tecnologia Enzimática para Conversão de Biomassa - TECBIO
Instituição Credenciada	Universidade de São Paulo - USP
CNPJ/MF	63.025.530/0100-96
Processo ANP	48610.004682/2015-62
Localização	Lorena - SP
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento e melhoria de tecnologias enzimáticas para aplicação em processos de conversão de biomassa em bicom combustível e bioprodutos de elevado valor agregado em um conceito de biorrefinaria

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 147/2015-DF-SEDE

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
003.898/1940-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.- DECRETO DE LAVRA Nº 15.846/1944- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
001.407/1941-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.- DECRETO DE LAVRA Nº 18.020/1945- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
009.283/1943-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.- DECRETO DE LAVRA Nº 35.751/1954- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20

Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)

852.730/1993-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 91/2009- Arrendatário: 858.079/2014 - BEADELL LTDA- CNPJ 05.642.709/0001-04- Término do arrendamento:30 (trinta) anos, a partir da averbação no DNPM.

NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento

Concessão de Lavra(1075)

826.912/1994-ABIB MIGUEL- Arrendatário:-MINERAÇÃO BERNAMARTI LTDA

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR - CNPJ33.417.445/0001-20 - Direitos incorporados: DNPM 007.855/1957-MINERAÇÃO ONIX LTDA. - DECRETO DE LAVRA Nº 63.075/1968

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.645/1996-REQUERIMENTO DE LAVRA Nº /

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA - CNPJ07.214.630/0001-08 - Direitos incorporados: DNPM 830.239/2005-GRANITOS BRASILEIROS ESPÍRITO SANTO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 9.522/2006

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.207/2011-PHILIPPE CESAR JATOBÁ-OF. Nº449/2015

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- Fonte Mata Atlântica, Marca Frascalli, embalagens de 10 L e 20 L (sem Gás)- RIO LARGO/AL

844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- Fonte Saude, Marca Itagy, embalagem de 20 L.- MACEIÓ/AL

844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Naturália, Marca Verdes Mares, embalagens de 500ml; 1,5 L; 20 L (sem gás) e 500 ml (com gás).- MACEIÓ/AL

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 010/2014
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº28/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.004/2002-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-OF. Nº401/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

844.002/2011-SERGIO ACCIOLY CHUEKE- Registro de Licença Nº:47/2011 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.076/2014-J R MARTINS SANTANA ME-Registro de Licença Nº010/2015 de 04/09/2015-Vencimento em 03/06/2024
844.091/2014-MOISES DE OLIVEIRA CARVALHO-Registro de Licença Nº011/2015 de 04/09/2015-Vencimento em 23/07/2029

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
870.396/2009-CERAMICA FEDERBA LTDA.
871.953/2013-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

870.166/1984-BAHIA MINERAÇÃO S/A - C.N.P.J.:07.392.063/0001-80- Substância Aprovada:Mangânês

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

871.034/2002-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

871.294/1997- HABILITADOS os proponentes: SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - C.N.P.J.: 39.375.332/0001-96, CS3 MÁRMORES E GRANITOS LTDA - C.N.P.J.: 07.599.291/0001-25 e INABILITADOS os proponentes:

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

871.507/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº394/2015 (60 dias)

875.336/2008-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº391/2015 (60dias) e 392/2015 (180dias)

872.610/2013-SELECTA MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº388/2015 (60dias) e 389/2015 (180dias)

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.750/1975-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº380/2015 e 381/2015-60 dias e 180 dias dias

870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº390/2015-60 dias

870.333/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº377/2015-180 dias

875.252/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº397/2015-180 dias dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

870.999/1983-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº379/2015

870.774/1987-PEVAL GRANITOS LTDA-OF. Nº382/2015

871.325/2003-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF. Nº366/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

871.350/2013-GRD FILHO INDUSTRIA DE MINERIOS- Registro de Licença Nº25/2015 de 26/08/2015-Vencimento em 27/05/2016

870.795/2014-CERAMICA IBICARAI LTDA-Registro de Licença Nº27/2015 de 26/08/2015-Vencimento em 30/05/2024

871.702/2014-CERAMICA FEDERBA LTDA.-Registro de Licença Nº20/2015 de 12/08/2015-Vencimento em 26/09/2034

871.906/2014-SAIBRO MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº26/2015 de 26/08/2015-Vencimento em 01/10/2015

872.298/2014-RUY LUIS DE CARVALHO SAMPAIO-Registro de Licença Nº21/2015 de 18/08/2015-Vencimento em 29/10/2024

870.874/2015-CERÂMICA ÁGUAS MORNAS DO JORRINHO LTDA-Registro de Licença Nº24/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 13/04/2016

870.997/2015-AML SANTANA CERAMICA LTDA ME- Registro de Licença Nº22/2015 de 18/08/2015-Vencimento em 03/09/2018

871.104/2015-DUNAS EXTRAÇÃO DE MINERAL EIRELI EPP-Registro de Licença Nº23/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 27/04/2018

871.104/2015-DUNAS EXTRAÇÃO DE MINERAL EIRELI EPP-Registro de Licença Nº23/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 27/04/2018

871.413/2013-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
873.907/2008-YANG TOWER SONG -Alvará Nº13365/2008

875.100/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº795/2009

875.144/2008-TMG SIDERURGIA LTDA -Alvará Nº764/2009

875.146/2008-TMG SIDERURGIA LTDA -Alvará Nº762/2009

871.228/2010-PEDRO GERALDO GALLO -Alvará Nº1562/2011

872.088/2013-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12790/2013



Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
872.116/2014-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A

871.422/2015-SANTO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

870.742/2015-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA ME
870.786/2015-LUCAS BOAVENTURA LIMA
870.787/2015-VICTOR BARBOSA DA SILVA
870.818/2015-E F DE SOUZA QUEIROZ ME
871.095/2015-SILOE BEMJAMIM DOS SANTOS JUNIOR ME

871.211/2015-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA ME
871.421/2015-SETA ENGENHARIA S.A.
871.686/2015-KARLA MARIA RIBEIRO STUCKI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

870.926/2015-JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO FLHO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

870.903/2010-COOPERATIVA REGIONAL DE MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO- Registro de Licença Nº:40/2013 - Vencimento em 15/12/2024

870.983/2013-NOGUEIRA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI- Registro de Licença Nº:06/2014 - Vencimento em 22/02/2016

870.502/2014-B. N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:41/2014 - Vencimento em 27/03/2016

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

896.315/2012-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº858/2013.
Indefere pedido de reconsideração(181)

896.552/2013-LEANDRO DA SILVA MOREIRA
896.553/2013-LEANDRO DA SILVA MOREIRA
896.554/2013-LEANDRO DA SILVA MOREIRA
896.555/2013-LEANDRO DA SILVA MOREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP- Alvará nº9.878/2014 - Cessionário:896.054/2015-ITACIBA VEÍCULOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 08.371.532/0001-47
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

896.698/2011-GRÃ MINERAÇÃO EXTRATIVISMO MINERAL LTDA- OF. Nº 2019/2015-DNPM/ES
896.703/2011-RICARDO JOSÉ MERLO- OF. Nº 2023/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.271/2001-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2047/2015-DNPM/ES.
Indefere pedido de reconsideração(263)

896.338/2005-JOSE CARLOS PUZIOL
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.103/1994-SILAS BRUNO DA SILVA- Cessionário:MINERAMA GRANITOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 12.151.096/0001-78- Alvará nº9.383/2000.

896.043/2012-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME- Cessionário:Lima do Brasil Granitos Ltda- ME- CPF ou CNPJ 04.710.387/0001-20- Alvará nº11.130/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.583/2004-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- Área de 523,06 para 399,35-Argila uso industrial
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

896.775/2011-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº693/2014-DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

896.340/1998-Gracol Granitos Corumbá Ltda- Substância Aprovada:Granito e Mármore
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

896.089/2005-Rio Doce Mineração Ltda (Juntada nº 48420-005008/2013-71)

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.157/1998-JOSUÉ ALVES DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.530/1991-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº2074/2015-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

896.021/1999-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.168/2015-DNPM/ES-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

896.021/1999-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.059/2015-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

896.133/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:01/2012 - Vencimento em Indeterminado.
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)

896.706/2005-SUMACK TRANSPORTES COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº008/2006- Publicado no DOU de 05/12/2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.064/2015-JOÃO PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO-OF. Nº1992/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)

896.122/2015-J. CÔGO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI-OF. Nº1993/2015-DNPM/ES
896.151/2015-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº1977/2015-DNPM/ES
896.165/2015-CARLOS ROBERTO BRANDT-OF. Nº1998/2015-DNPM/ES
896.175/2015-GABRIEL ROSA MACHADO ME-OF. Nº2017/2015-DNPM/ES
896.177/2015-MSB MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº2025/2015-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

890.057/1988-GRANBONA PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2018/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 250/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

861.553/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Alvará Nº4944- DOU de 17/07/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.609/1995-BENUNES E BENUNES LTDA-OF. Nº1102/DTM/DNPM/2015
861.086/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1107/DTM/DNPM/2015
860.189/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1107/DTM/DNPM/2015
860.846/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1109/DTM/DNPM/2015
860.847/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1109/DTM/DNPM/2015
860.884/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1108/DTM/DNPM/2015
860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1108/DTM/DNPM/2015
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

860.311/2009-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA-OF. Nº037/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.048/2002-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1103/DTM/DNPM/2015-180 dias
862.403/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1112/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.454/2008-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1110/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.158/2009-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1105/DTM/DNPM/2015-180 dias
861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1121/DTM/DNPM/2015-180 dias
Reitera exigência(366)

861.979/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1096/DTM/DNPM/2015-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

861.247/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. Nº1098/DTM/DNPM/2015
861.970/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1114/DTM/DNPM/2015
861.978/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1114/DTM/DNPM/2015
861.992/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1114/DTM/DNPM/2015

860.833/2000-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1113/DTM/DNPM/2015
860.904/2002-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1114/DTM/DNPM/2015
860.896/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1113/DTM/DNPM/2015
861.063/2003-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1100/DTM/DNPM/2015
860.364/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1104/DTM/DNPM/2015
860.883/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1113/DTM/DNPM/2015
860.597/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº1097/DTM/DNPM/2015
862.185/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1092/DTM/DNPM/2015
860.123/2008-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.-OF. Nº1099/DTM/DNPM/2015
860.701/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1093/DTM/DNPM/2015
860.170/2009-JMM AREIAL MONTES CLAROS EIRELI ME-OF. Nº1088/DTM/DNPM/2015
861.038/2009-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. Nº1089/DTM/DNPM/2015
860.240/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.241/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.242/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.243/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.244/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.245/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.246/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.247/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
860.248/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/DTM/DNPM/2015
861.037/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1113/DTM/DNPM/2015
Da provimento ao recurso interposto(2074)

860.048/2002-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA
860.364/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
861.086/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
860.189/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
860.884/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

861.477/2004- Recurso interposto por JAMILTON DA CONCEIÇÃO INÁCIO
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

860.433/2001-EBCBM LTDA.-OF. Nº1120/DTM/DNPM/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

962.013/2012-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1090/DTM/DNPM/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.555/2014-PEDREIRA ITAPACI LTDA ME-Registro de Licença Nº147/2015 de 19/08/2015-Vencimento em INDETERMINADO

860.730/2014-LUIS CARLOS ERCULINO-Registro de Licença Nº150/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 16/06/2016
860.973/2014-ALÍPIO RODRIGUES DA SILVA ME-Registro de Licença Nº149/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 10/07/2016
861.048/2014-GERALDO RODRIGUES DA COSTA-Registro de Licença Nº148/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 16/07/2016
861.426/2014-MARIO DE SOUZA CARVALHO-Registro de Licença Nº145/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 04/11/2015
861.524/2014-TIAGO FRANCISCO PEREIRA FIDELES- Registro de Licença Nº146/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 12/08/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.172/2014-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME-OF. Nº079/2015-SUP
866.216/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº077/2015-CAD
866.260/2015-DAIANNY CASSIA DE CAMPOS FRANÇA LOPES CAVALCANTE-OF. Nº076/2015-CAD
866.268/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº077/2015-CAD
866.315/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº074/2015-CAD
866.317/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº074/2015-CAD
866.318/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº074/2015-CAD
866.319/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº074/2015-CAD
866.322/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº074/2015-CAD
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.217/2013-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-OF. Nº189/2015-SUP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.225/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº075/2015-CAD
867.226/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº075/2015-CAD
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
867.360/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-OF. Nº070/2015-CAD
866.867/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº068/2015-CAD
866.715/2012-DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA EPP-OF. Nº069/2015-CAD
867.339/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES-OF. Nº071/2015-CAD
867.340/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES-OF. Nº071/2015-CAD
867.341/2013-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF. Nº072/2015-CAD
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.432/2011-LORI ALVES DOS SANTOS
866.660/2011-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO
866.677/2011-PEDRO COSTIN
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
866.722/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF. Nº015/15-CAD-60 dias
866.723/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF. Nº016/15-CAD-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.304/2007-CAMPESATTO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº073/2015-CAD
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.457/2014-BIRK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº044/2015 de 02/09/2015-Vencimento em 25/04/2019
866.696/2014-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-PUANÁ LTDA-Registro de Licença Nº045/2015 de 02/09/2015-Vencimento em 10/04/2016
866.952/2014-LUIZ FIGUEIREDO-Registro de Licença Nº042/2015 de 02/09/2015-Vencimento em 08/04/2024
866.953/2014-LUIZ FIGUEIREDO-Registro de Licença Nº046/2015 de 02/09/2015-Vencimento em 08/04/2024
867.135/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-Registro de Licença Nº043/2015 de 02/09/2015-Vencimento em 20/12/2022
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
867.299/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI Nº490/213
866.344/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº110/2014

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 528/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.215/1987-VALE S A- Área de 100,38 ha para 73,69 ha-
Minério de Ferro
834.488/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.- Área de 729,41 ha para 175,17 ha-Areia Industrial e Cas-calho
830.363/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.- Área de 112,04 ha para 49,99 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.412/2011-HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO-Areia

RELAÇÃO Nº 529/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.397/2005-ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO-OF. Nº264/2015-ERPM
830.398/2005-ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO-OF. Nº263/2015-ERPM
832.728/2011-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚS-TRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº267/2015-ERPM
830.651/2014-MINERAÇÃO ALAGOAS LTDA EPP-OF. Nº268/2015-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.592/2001-MINEIRAÇÃO JOÃO PINHEIRO LTDA. ME-OF. Nº270/2015-ERPM
833.807/2006-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF. Nº269/2015-ERPM

RELAÇÃO Nº 530/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.053/2007-J.V.S. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº107/2015-ESCGV
833.357/2008-THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA-OF. Nº175/2015-ERPC
830.920/2010-MINERAÇÃO OS SILVESTRES LTDA-OF. Nº174/2015-ERPC
832.528/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº102/2015-ESCGV
833.333/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº108/2015-ESCGV
833.690/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº100/2015-ESCGV
830.865/2011-MINAS PEROLA LTDA-OF. Nº98/2015-ESCGV
830.866/2011-MINAS PEROLA LTDA-OF. Nº99/2015-ESCGV
834.069/2011-MINERAÇÃO GARCIA EIRELI ME-OF. Nº105/2015-ESCGV
834.476/2011-MINAS STONE MINERACAO E EXPORTA-CAO LTDA-OF. Nº111/2015-ESCGV
830.744/2013-MERCIDIO LOPES DA SILVA-OF. Nº101/2015-ESCGV
830.946/2013-MARCELINA OLIVEIRA DE ANDRADE VASCONCELOS-OF. Nº103/2015-ESCGV
831.225/2014-JOÃO GENUINO DOS REIS-OF. Nº106/2015-ESCGV

RELAÇÃO Nº 531/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
833.363/2011-EMILIO MARCUS DE CASTRO LOBATO-ALVARÁ Nº466/2012
833.262/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº1833/2013
833.263/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº1834/2013
833.264/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº1835/2013
833.265/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº1836/2013
833.267/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº1837/2013
833.276/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº1842/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
832.898/2005-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-ALVA-RÁ Nº3671/2011

RELAÇÃO Nº 532/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.007/1976-WALTER DE SOUZA FRANCO
833.535/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
833.537/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
832.094/1997-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
830.280/1998-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
830.726/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
832.892/2002-SABRINA SANDRA SANTOS
833.119/2002-MARCELO DELFIM NUNES
831.983/2005-DANTE GOMES CAMPOS
833.272/2005-ODAYR ROCHA MACIEL
830.593/2006-JAIR NASCIMENTO DIAS
833.556/2008-HUDSON RAFAEL BARBOSA

RELAÇÃO Nº 533/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.119/2014-JOSÉ SERGIO DE SOUZA ME-OF. Nº1902/2015-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
830.284/2013-WALKER FERREIRA MEIER-OF. Nº1903/2015-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
834.716/2011-AREAL RIO DOCE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.739/2007-VALE S A-OF. Nº277/2015-ERPM
831.349/2008-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº279/2015-ERPM
831.995/2008-ARA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº278/2015-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.078/1981-REDE GUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1901/2015-DGTM
831.734/1997-ARDOSIA VEREDA LTDA.-OF. Nº1916/2015-DGTM
830.248/2001-HEBE MARIA REIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1287/2015-FISC
833.029/2005-VALE S A-OF. Nº1329/2015-FISC
832.165/2006-VALE S A-OF. Nº1330/2015-FISC
830.027/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº271/2015-ERPM
830.028/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº272/2015-ERPM
830.029/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº273/2015-ERPM
830.030/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº274/2015-ERPM
830.031/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº275/2015-ERPM
830.032/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº276/2015-ERPM
834.392/2007-VALE S A-OF. Nº1328/2015-FISC
834.418/2007-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LT-DA.-OF. Nº1911/2015-DGTM
835.001/2007-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº1831/2015-DGTM,para RHF Consultoria e Comércio de Substân-cias Minerais Ltda
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº1326/2015-FISC-60 dias
Aceita defesa apresentada(809)
833.740/1995-JOSÉ VICENTE MURAD
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.078/1981-REDE GUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1902/2015-DGTM
831.687/2001-JACQUES DORNAS ANTUNES-OF. Nº283/2015-ERPM
832.802/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1870/2015-DGTM
830.835/2003-CIA DA AREIA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº1868/2015-DGTM
834.418/2007-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LT-DA.-OF. Nº1912/2015-DGTM
835.001/2007-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº1832/2015-DGTM,para RHF Consultoria e Comércio de Substân-cias Minerais Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Olhos D'Água - Marca: Viva - Embalagem:1,5L,502 mL e 200 mL, sem gás - 502 mL, com gás- ITAÚNA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.099/1940-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1275/2015-FISC
011.565/1943-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº1257/2015-FISC
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA-OF. Nº1000 e 1001/2015-FISC, para arrendatário: Herculano Mineração Ltda.
010.604/1967-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº1256/2015-FISC

834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF.
Nº1951/2015-ANAPRO/DGTM
833.691/2013-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA
LTDA EPP-OF. Nº1952/2015-ANAPRO/DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
832.369/2009-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CPF
67990711672 ME-Registro de Licença Nº4526/2015 de 25/08/2015-
Vencimento em 24/09/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.332/2013-CERAMICA CARMELO LTDA-OF.
Nº1888/2015-DGTM
833.333/2013-CERAMICA CARMELO LTDA-OF.
Nº1887/2015-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
833.630/2013-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA-OF.
Nº1900/2015-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
831.977/2007-PEDREIRA MARQUES LTDA ME- Registro
de Licença Nº:3419/2009 - Vencimento em 18/06/2017

RELAÇÃO Nº 547/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
831.002/2010-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
831.004/2010-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
831.345/2000-TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA-ME
831.741/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA PAIS & FILHOS
LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 548/2015

Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
838.209/1994-Protásio Melo Penna
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade,
DECLARO:(1803)
838.209/1994- HABILITADOS os proponentes: Empresa
Mineradora e Industrial Santanense Ltda;Usiminas SA;Vale SA. e
INABILITADOS os proponentes: Protásio Melo Penna

RELAÇÃO Nº 553/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.992/2010-FENIX MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA
ME-OF. Nº1357/2015-FISC
833.730/2010-METACALIM DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1370/2015-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.809/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-
OF. Nº289/2015-ERP
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-
OF. Nº290/2015-ERP
830.269/2005-ADÃO JOSÉ FERREIRA-OF. Nº1403/2015-
FISC

RELAÇÃO Nº 555/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
830.024/2012-DERLINDO DE FREITAS LIMA- Guia de
Utilização Nº58/2015

RELAÇÃO Nº 556/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.729/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº189/2015-ERP
830.009/2006-COMERCIAL LILIAN LTDA-OF.
Nº188/2015-ERP
830.266/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº191/2015-ERP
833.386/2010-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OF.
Nº190/2015-ERP
830.024/2012-DERLINDO DE FREITAS LIMA-OF.
Nº1352/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 557/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
832.767/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.-ALVARÁ Nº13519/2008
833.413/2011-PEROBAS LTDA-ALVARÁ Nº1850/2012
830.901/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-ALVARÁ Nº3868/2012
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
833.680/2010-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPO-
LIS ME-ALVARÁ Nº6007/2011
834.102/2011-CERÂMICA FORTE LTDA-ALVARÁ
Nº6649/2012
832.298/2012-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA LAGOA LT-
DA-ALVARÁ Nº4508/2013

RELAÇÃO Nº 558/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.725/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
830.137/2010-ECO STONE BR MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 559/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.660/2003-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA
830.694/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA OLHOS D ÁGUA

RELAÇÃO Nº 560/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.705/2002-KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-
Área de 1.000,00 ha para 334,94 ha-Granito
833.650/2007-PAULO CÉSAR FONSECA- Área de 515,48
ha para 50,00 ha-Calcário
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.578/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita
830.735/2003-RIO POMBA EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA.-Minério de Alumínio
831.030/2006-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LT-
DA-Areia
833.373/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA - ME-Areia e Ouro (Minério de)
833.033/2011-RENATO VALIM SALLES ME-Areia

RELAÇÃO Nº 561/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
830.608/1982-LÍDICE MOL MUZZI LAMOUNIER- AI Nº
905 906 e 907/2015-MG
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA- AI Nº 900 e 901/2015,para Arrendatário Vale S A
836.779/1994-TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA- AI
Nº 899/2015-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
801.603/1968-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº
2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2133 2134 2135 2136 2137
2139 2140 2141 2142 e 2143/2014 - FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS
SA-OF. Nº1377/2015,para Arrendatário Vale S A

RELAÇÃO Nº 562/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
830.409/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.- OF. Nº
2001/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.935/2009-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP-
OF. Nº1333 e 1358/2015-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.884/1980-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2012/2015-DGTM
832.137/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-
DA-OF. Nº1871/2015-DGTM
832.138/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-
DA-OF. Nº1872/2015-DGTM
832.139/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-
DA-OF. Nº1873/2015-DGTM
831.355/1998-SAVANA MINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1351/2015-FISC

831.830/1999-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1802/2015-ANAPRO/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1922/2015-DGTM
830.884/1980-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2013/2015-DGTM
830.700/2001-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-
NEU LTDA.-OF. Nº2001/2015-DGTM
833.042/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E EX-
TRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA.-OF. Nº1607/2015-
DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
806.569/1977-MINERAÇÃO DUAS BARRAS LTDA.- Nº
do Termo de desinterdição:05/2015, de 26/08/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1374/2015,para Arren-
datário Vale Fosfatados S.A
830.129/1982-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1341/2015-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF.
Nº2121/2015-ANAPRO/DGTM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
831.086/2013-DANIEL LOPES LIMA SIMÃO ME - PLG
Nº023/2015 de 25/08/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.591/2007-JOSÉ CARLOS OLIVEIRA-OF.
Nº1732/2015-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
832.336/2005-AMARO CHAVES COELHO- Registro de Licen-
ça Nº:3177/2007 - Vencimento em 18/05/2020
833.597/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA- Registro de
Licença Nº:3106/2007 - Vencimento em 30/06/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

832.830/2013-PAULO AFONSO DE CASTRO-Registro de
Licença Nº4523/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 05/01/2016
830.478/2014-JOÃO RIBEIRO-Registro de Licença
Nº4522/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 19/02/2019
830.501/2014-DANIEL DE SOUZA TOSTES ME-Registro
de Licença Nº4527/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 20/12/2022
831.777/2014-PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA ME-Registro de Licença Nº4528/2015 de 25/08/2015-Ven-
cimento em 18/03/2017
832.068/2014-ARLINDO NUNES GUIMARÃES NETO EI-
RELI ME-Registro de Licença Nº4525/2015 de 25/08/2015-Venci-
mento em 02/07/2016

833.066/2014-ROSANGELA NUNES BARROSO DE LE-
LIS-Registro de Licença Nº4521/2015 de 25/08/2015-Vencimento em
Indeterminado
833.251/2014-EUCELIA DA CUNHA FARIA ME-Registro
de Licença Nº4524/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 17/10/2019
830.107/2015-EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF
330.750.346 49-Registro de Licença Nº4520/2015 de 25/08/2015-
Vencimento em 27/10/2018

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
833.307/2014-EDELIO DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.968/2008-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NE-
VES LTDA-OF. Nº1918/2015-DGTM

831.567/2015-ANTÔNIO GOULART DA SILVA-OF.
Nº1890/2015-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
834.827/2008-SLS CONSULTORIA EMPRESARIAL E RE-
PRESENTAÇÃO LTDA
830.324/2011-AREIA TRABANDA LTDA

RELAÇÃO Nº 564/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.675/2000-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA
LTDA.-OF. Nº291/2015-ERP
832.563/2012-MAVE MINERAÇÃO S A-OF. Nº286/2015-
ERP
832.564/2012-MAVE MINERAÇÃO S A-OF. Nº287/2015-
ERP
832.565/2012-MAVE MINERAÇÃO S A-OF. Nº288/2015-
ERP



RELAÇÃO Nº 571/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa (157)
832.229/2003-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
832.506/2008-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A
833.168/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.092/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.027/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
833.646/2011-VALE S A
830.071/2012-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO
830.077/2012-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO
833.372/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
833.385/2013-JOÃO VIANA LELIS
834.019/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.156/2014-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA
830.242/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.243/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.810/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.811/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.812/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.870/2014-VALE S A
831.085/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
831.086/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
831.686/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.625/2014-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.485/2006-REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA.ME -Alvará Nº3472/2013
834.705/2008-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº14793/2009
830.582/2010-GEORGES CHAGAS SCHWARZSTEIN -Alvará Nº9806/2014
833.840/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº1014/2011
830.068/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alvará Nº5696/2014
834.266/2012-FRANCISCO HUMBERTO PAULINO -Alvará Nº5949/2013
830.902/2013-MANABI S A -Alvará Nº2266/2015
832.944/2013-JVM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº10305/2014
830.809/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará Nº1320/2015
831.030/2014-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará Nº11897/2014
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
830.066/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA
832.901/2011-DGM MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 241/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.124/2007-JOSÉ GUIMARÃES MARTINS
850.137/2015-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
850.142/2015-GISELLE CORINA FERREIRA RIBEIRO
850.147/2015-JOÃO ALVES SOUSA 55050980291
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.464/2011-ROMERO GUIMARAES DE OLIVEIRA NETO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.162/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.499/2006-BRAZMIN LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
851.140/2007-COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
856.623/1994-EDIVALDO DE VILHENA AMARAL
851.703/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
851.704/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
851.708/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
851.711/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
851.712/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
851.715/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
857.933/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
857.935/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
852.377/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.998/1981-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº677/2015
850.541/2003-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº678/2015
850.305/2012-J D VIANA EPP-OF. Nº712/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.839/2007-ITORORÓ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Marca "Jucá"/Fonte Kauê - Embalagem de 20 L- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº713/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
850.839/2007-ITORORÓ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1774/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.441/1983-VALE S A- ALVARA nº 2.743/1984 - Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-50
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.439/2012-ORNÉLIO HINTERHOLZ
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.255/2002-JOSÉ MAURO DE SOUSA
850.985/2014-GORETE DO SOCORRO SANTOS DA CRUZ
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
851.169/1991-Daniel Pereira da Silva
851.170/1991-Daniel Pereira da Silva
851.171/1991-Daniel Pereira da Silva
851.172/1991-Daniel Pereira da Silva
851.173/1991-Daniel Pereira da Silva
851.174/1991-Daniel Pereira da Silva
851.175/1991-Daniel Pereira da Silva
851.176/1991-Daniel Pereira da Silva
851.177/1991-Daniel Pereira da Silva
851.178/1991-Daniel Pereira da Silva
851.179/1991-Daniel Pereira da Silva
851.180/1991-Daniel Pereira da Silva
851.181/1991-Daniel Pereira da Silva
851.182/1991-Daniel Pereira da Silva
851.183/1991-Daniel Pereira da Silva
851.184/1991-Daniel Pereira da Silva
851.185/1991-Daniel Pereira da Silva
851.186/1991-Daniel Pereira da Silva
851.187/1991-Daniel Pereira da Silva
851.188/1991-Daniel Pereira da Silva
851.189/1991-Daniel Pereira da Silva
851.190/1991-Daniel Pereira da Silva
851.191/1991-Daniel Pereira da Silva
851.192/1991-Daniel Pereira da Silva
851.193/1991-Daniel Pereira da Silva
851.194/1991-Daniel Pereira da Silva
851.195/1991-Daniel Pereira da Silva
851.196/1991-Daniel Pereira da Silva
851.197/1991-Daniel Pereira da Silva
851.198/1991-Daniel Pereira da Silva
851.199/1991-Daniel Pereira da Silva
851.200/1991-Daniel Pereira da Silva

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 303/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo / defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.012/2008-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO-AI Nº213/2015
846.300/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº215/2015
846.404/2008-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-AI Nº216/2015
846.568/2008-MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR-AI Nº217/2015
846.138/2010-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº214/2015

RELAÇÃO Nº 304/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.087/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº860/2015
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. Nº858/2015

RELAÇÃO Nº 305/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME- AI Nº230/2015
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
846.087/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº231/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 180/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
815.312/2002-ANTÔNIO CARLOS COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA EPP - Publicado DOU de 20/05/2009, Relação nº 39/2009, Seção I, pág. 54- Onde se lê: "Aprova o relatório de Pesquisa(317) - Substância:Argila", Leia-se: "Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) Área de 65,44 ha para 21,60 ha - Argila"
815.145/2008-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI - Publicado DOU de 14/08/2013, Relação nº 133/2013, Seção I, pág. 57- Onde se lê: "...área de 237,32 ha para 49,89 ha", Leia-se: "...área de 237,32 ha para 45,89 ha"
815.249/2010-ITAPOCU TERRAPLANAGEM LTDA ME - Publicado DOU de 13/06/2004, Relação nº 89/2014, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Área de 609,46 ha para 46,57 ha", Leia-se: "...Área de 609,46 ha para 46,54 ha"
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.059/2015-SERGIO AUGUSTO ZANDAVALLI - Publicado DOU de 31/08/2015, Relação nº 176/2015, Seção I, pág. 126- Onde se lê: "...Cessionário: SÉRGIO AUGUSTO ZANDAVALLI- CNPJ nº 08055551/0001-64", Leia-se: "...Cessionário: VOLARE EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ nº 08055551/0001-64"

RELAÇÃO Nº 182/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.875/2008-ELIANE CHARLOTE GOLL-OF. Nº3789/2015
815.212/2014-CHARLES NERY DA SILVA-OF. Nº3783/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.959/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA- Alvará nº618/2012 - Cessionario:815.449/2015-JAIME GRUBER- CPF ou CNPJ 693145279-72
815.655/2014-MARIA ANGELITA MAFRA- Alvará nº11047/2014 - Cessionario:815.436/2015-MARIA ANGELITA MAFRA ME- CPF ou CNPJ 08951769/0001-05
815.028/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2427/2015 - Cessionario:815.545/2015-SETEP CONSTRUÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 83665141/0001-50
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.254/2015-VANDERLEI BELLETTI- Cessionário:NAJA TERRAPLANAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 18194468/2001-20- Alvará nº5737/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.204/1991-RODOMÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº3782/2015
815.061/1992-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3782/2015
815.763/1996-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3808/2015
815.560/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3792/2015
815.108/2003-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3809/2015
815.183/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3801/2015
815.235/2010-INDUGRAMAR LTDA EPP-OF. Nº3810/2015
815.778/2010-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº3811/2015
815.957/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3807/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME-LAGU-



artigo 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho converteu o julgamento em diligência para encaminhar os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para manifestação, em prazo razoável. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, ratificar a decisão do Conselho Relator, que deferiu o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, requerido pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselho Relator, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselho Relator, para encaminhamento à Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 171ª Sessão Ordinária, 05.03.2013.

Decisão anterior: Pedeu, antecipadamente, vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª Sessão Ordinária, 04.02.2014.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo o pedido formulado pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, decidiu, à unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando a sua reinclusão após a realização do Congresso Nacional da ANPT, conforme deferido pelo Conselho Relator. CSMPT, 181ª Sessão Ordinária, 11.03.2014.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, determinando, em razão do ex-Conselheiro Relator José Alves Pereira Filho e do então Conselheiro Revisor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas já terem proferido voto no feito, o encaminhamento dos autos à Secretaria do CSMPT para verificação da sequência dos Conselheiros que sucederam. Determinou ainda, à unanimidade, nova redistribuição do feito, após a nova composição do Colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva. CSMPT, 195ª Sessão Ordinária, 04.08.2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, mantendo a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos como Relatora e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas como Revisor.

12 - Extrapauta - Indicação de membros da Comissão Permanente de Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Presidente), Sandra Lia Simón (membro) e Ricardo José Macedo de Brito Pereira (membro) para integrar a Comissão Permanente de Regimento Interno do CSMPT.

13 - Extrapauta - Convocação de Sessão Extraordinária para o mês de setembro. Designação de data e hora.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, resolveu convocar a 174ª Sessão Extraordinária, designando para sua realização o dia 14/09/2015, às 14h30, para apreciação de Embargos de Declaração interpostos no Inquérito Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.15.000.012741/2014-11. Término: 11h31.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária do Conselho

Defensoria Pública da União

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (BIÊNIO 2016/2018)

Aos 08 dias do mês de setembro de 2015, às 11h, se reuniram os integrantes da Comissão Eleitoral Apuradora das Eleições para o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, biênio 2016/2018, sendo a Presidente a Defensora Pública Federal de Primeira Categoria Dra. Ana Claudia de Carvalho Tirelli Djukic e membros titulares os Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria Dr. Kleber Vinícius B. Camelo de Melo e Dr. Pedro Paulo Gandra Torres, bem como o Defensor Público Federal de 1ª Categoria Dr. Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, representante da ANADEF. Iniciados os trabalhos foram deliberadas as seguintes providências: 1) A Comissão analisou os pedidos de registro de candidatura, constatando que todos foram formulados de acordo com o regramento estipulado no Edital CEA n. 01/2015, como também que os requerentes preenchem os pressupostos previstos na Lei Complementar n. 80/94 e na Resolução CSDPU n. 49/2011 relativos às condições de elegibilidade do cargo pretendido; 2) Nestes termos, a Comissão Eleitoral e Apuradora homologou todos os pedidos de candidatura, conforme especificado abaixo (em ordem alfabética):

- ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA, nascido em 13.08.1971, Defensor Público Federal de Categoria Especial lotado na unidade da DPU em Belém/Pará;

- CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ, nascido em 28.10.1978, Defensor Público Federal de Primeira Categoria lotado na unidade da DPU em São Luís/Maranhão;

- GABRIEL FARIA OLIVEIRA, nascido em 26/09/1979, Defensor Público Federal de Primeira Categoria lotado na unidade de Florianópolis/Santa Catarina;

- HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA, nascido em 20.06.1975, Defensor Público Federal de Categoria Especial lotado na unidade de Brasília/Distrito Federal;

- JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES, nascido em 15.06.1968, Defensor Público Federal de Primeira Categoria lotado na unidade de Teresina/Piauí.

Nada mais sendo deliberado, encerraram-se os trabalhos.

ANA CLAUDIA DE CARVALHO TIRELLI DJUKIC
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

KLEBER VINÍCIUS B. CAMELO DE MELO
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

PEDRO PAULO GANDRA TORRES
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI
Representante da ANADEF

PORTARIA Nº 424, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a Portaria MPOG nº 457, de 18 de dezembro de 2014, que institui, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI;

Considerando a Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta o uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI;

Considerando a conveniência de descentralizar a gestão administrativa; resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Engenharia - DIENG/CLP da Defensoria Pública-Geral da União competência para representar a Defensoria Pública da União nas ações referentes à Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 290, de 29.06. 2015, publicada no Boletim Interno da DPU - BEIDPU, de 03 de Julho de 2015, Edição nº 122.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de julho de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receitas Orçamentárias	50.824.763,01	Despesas Orçamentárias	9.132.864,49
Vinculadas	50.932.794,08	Ordinárias	5.158.988,70
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	50.932.794,08	Vinculadas	3.973.875,79
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-108.031,07	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	3.973.875,79
Transferências Financeiras Recebidas	2.007.446,18	Transferências Financeiras Concedidas	10.222,58
Resultantes da Execução Orçamentária	2.000.000,00	Resultantes da Execução Orçamentária	2.776,40
Repasso Recebido	2.000.000,00	Repasso Concedido	2.776,40
Independente da Execução Orçamentária	7.446,18	Independentes da Execução Orçamentária	7.446,18
Movimentação de Saldos Patrimoniais	7.446,18	Movimento de Saldos Patrimoniais	7.446,18
Recebimentos Extraorçamentários	6.300.470,12	Pagamentos Extraorçamentários	2.587.694,61
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	19.285,29	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	6.770,73
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	6.279.628,93	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.580.884,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.555,90	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39,40
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	472.880.197,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	472.880.197,94
TOTAL	484.610.979,62	TOTAL	484.610.979,62

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2015	2014		2015	2014
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	472.880.197,94	425.478.300,31	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	75.642,15	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.569.821,74	11.362.827,65	Demais Obrigações a Curto Prazo	26.490,29	2.436.102,41
			Total do Passivo Circulante	102.132,44	2.436.102,41
			Patrimônio Líquido		
			Resultados Acumulados	474.347.887,24	434.405.025,55
			Resultado do Exercício	39.938.213,52	
			Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	4.648,17	
Total do Ativo Circulante	474.450.019,68	436.841.127,96	Total do Patrimônio Líquido	474.347.887,24	434.405.025,55
TOTAL DO ATIVO	474.450.019,68	436.841.127,96	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	474.450.019,68	436.841.127,96

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

	2015	2014		2015	2014
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	472.880.197,94	425.478.300,31	Passivo Financeiro	6.589.121,90	3.509.308,97
Ativo Permanente	1.569.821,74	11.362.827,65	Passivo Permanente		-536.603,28
Total do Ativo	474.450.019,68	436.841.127,96	Total do Passivo	6.589.121,90	2.972.705,69
			Saldo Patrimonial	467.860.897,78	433.868.422,27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)

	2015	2014		2015	2014
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	918.223,10	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	162.288,00	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	918.223,10	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	162.288,00	436.176,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	918.223,10	1.127.546,75	Total dos Atos Potenciais Passivos	162.288,00	436.176,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários			-3.158.988,70
Recursos Vinculados			469.450.064,74
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas			469.450.064,74
TOTAL			466.291.076,04

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	54.730.348,53
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	13.346.078,32
Venda de Mercadorias	19.564,50
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	13.326.513,82
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	33.576.921,34
Juros e Encargos de Mora	103.703,89
Variações Monetárias e Cambiais	302.977,67
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	33.170.239,78
Transferências e Delegações Recebidas	2.007.446,18
Transferências Intragovernamentais	2.007.446,18
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	186.222,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	2.730,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.613.680,31
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	30.264,52
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.583.415,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.792.135,01
Pessoal e Encargos	2.433,33
Encargos Patronais	2.433,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	220.599,57
Serviços	220.599,57
Transferências e Delegações Concedidas	863.052,13
Transferências Intragovernamentais	10.222,58
Outras Transferências e Delegações Concedidas	852.829,55
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	12.157.531,94
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	180.905,62
Incorporação de Passivos	652.609,07
Desincorporação de Ativos	11.324.017,25
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.548.518,04
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.548.518,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	39.938.213,52

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	47.659.127,02
INGRESSOS	52.833.765,09
Receitas Derivadas e Originárias	50.824.763,01
Receita Patrimonial	12.550.625,32
Receita de Serviços	31.208,15
Remuneração das Disponibilidades	33.170.239,78
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.072.689,76
Outros Ingressos das Operações	2.009.002,08
Ingressos Extraorçamentários	1.555,90
Transferências Financeiras Recebidas	2.007.446,18
DESEMBOLSOS	-5.174.638,07
Pessoal e Demais Despesas	-5.052.282,67
Legislativo	-5.052.282,67
Transferências Concedidas	-112.093,42
Intragovernamentais	-112.093,42
Outros Desembolsos das Operações	-10.261,98
Dispêndios Extraorçamentários	-39,40
Transferências Financeiras Concedidas	-10.222,58
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-257.229,39
DESEMBOLSOS	-257.229,39
Aquisição de Ativo Não Circulante	-256.755,63
Outros Desembolsos de Investimentos	-473,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	47.401.897,63
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	472.880.197,94

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

LUIZ HENRIQUE ALVES
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRD/DF 9828/O-5

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Órgão Especial para validar a composição do órgão julgador, determinando o retorno para julgamento de mérito. 3) Na Primeira Turma da Segunda Câmara, houve determinação de reunião de processos para julgamento unificado, pela conexão, somente vindo a ser proferida decisão condenatória pela Turma quase 08 (oito) anos após a decisão condenatória da Seccional, razão pela qual o reconhecimento da prescrição é de rigor. 4) Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012637-0/OEP. Rectes: E.T.M. (Adv: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/DF 19437), K.M.F.M. (Adv: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589) e S.L.L. (Adv: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdo: Maria Siria Rodrigues Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 105/2015/OEP. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos. 2) O representado tem o direito de ser intimado para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina na forma do art. 73, inciso I do Estatuto da OAB e da Advocacia. 3) Recurso conhecido apenas em relação a recorrente que não foi intimada para a sessão do Conselho de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso em relação à recorrente K.M.F.M., anulando-se o processo a partir da página 73 em relação a esta recorrente. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2015.007185-9/OEP. Assunto: Consulta. Limite para assunção de despesas. Art. 8º, § 1º, do Provimento n. 101/2003. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 106/2015/OEP. Consulta. 1- A disposição do art. 8º, I, do Provimento 101/2003 estabelece que o limite para a assunção de despesas, nos seis meses anteriores ao encerramento da gestão, deve ser apurado na totalidade do semestre, com base na média dos 3 (três) exercícios antecedentes. Deve respeitar a existência de recursos financeiros para as obrigações contratadas e também para as de natureza trabalhista, tributárias, previdenciárias, de FGTS e outras legalmente exigíveis, bem como previsão para despesas dos três primeiros meses do ano subsequente. Possibilidade que em um mês a média seja ultrapassada, desde que ao final se respeite a média mensal. O limite envolve todas as despesas, quer as de custeio, como de reformas e construções de sedes, entre outras e não exclui o Fundo Cultural previsto no art. 56, II, do RGEAOB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo a consulta. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator.

Brasília, 4 de setembro de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 4 de setembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2011.001138-0/OEP. Recte: M.S. (Adv: Masao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Recdo: E.R.M. (Adv.: Eneide Rute Manfredini OAB/SP 128909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novo recurso interposto pelo advogado M.S., em face do v. acórdão de fls. 378/380, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, por ausência dos requisitos de admissibilidade recursal. (...) Dessa feita, nego seguimento ao novo 'Recurso' interposto, por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 18 de agosto de 2015. Elton José Assis, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton José Assis (RO), às fls. 409/411, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2011.003410-8/OEP - ED. Embgte: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Embgdo: Acórdão de fls. 862/868. Recte: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza

OAB/SP 65190). Recdo: H.M.S.J. S/A (Repte legal: A.R.A.). (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). DESPACHO: "O advogado M.A.C. opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão que respondeu aos embargos anteriormente opostos (fls. 862/868). (...) Portanto, considerando a intempestividade do recurso de fls. 622/641 e visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 862/868. E, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 871, determino a remessa dos autos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 608/616) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, fixada a reprimenda já em seu mínimo legal. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Quando da execução do julgado caberá ao embargante pleitear na instância de origem - e competente - a análise dos termos da sentença juntada aos presentes autos para fins de extinção da prorrogação da sanção disciplinar, pelo seu cumprimento. Por fim, destaca-se a regra do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 18 de agosto de 2015. Edilson Oliveira e Silva, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA), às fls. 887/889, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004366-8/OEP - ED. Embgte: A.O.C. (Adv.: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Embgdo: Acórdão de fls. 198/202. Recte: A.O.C. (Adv.: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Recdo: Geraldo Milton Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado A.O.C., em contraposição ao v. acórdão de fls. 198/201, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Coordenação do Órgão Especial certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 18 de agosto de 2015. Erick Venancio Lima do Nascimento, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC), às fls. 219/222, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.007522-5/OEP. Recte: D.G. (Adv.: Domingos Gerage OAB/SP 98209). Recdo: Acórdão de fls. 353/357. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição denominada 'Requerimento em Questão de Ordem' protocolada pelo advogado D.G., contra o acórdão de fls. 353/357, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriormente opostos. (...) Porém, em rápida consulta aos autos, constata-se que não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (15.03.2007) e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (05.10.2010 - fls. 223/228), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe ao art. 43 do EAOAB, razão pela qual deve ser liminarmente rechaçada. (...) Por outro lado, advirto ao recorrente que a conduta de procrastinar o feito, com expedientes meramente protelatórios, abusando nitidamente da boa-fé dos membros deste Órgão Especial e tumultuando o regular trâmite processual, é passível de configurar infração ética. Nesse sentido, o art. 58 do Código de Ética e Disciplina, no que se refere aos procedimentos dos processos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, prevê que caracteriza falta ética passível de punição a intervenção temerária no processo, com sentido de emulação ou procrastinação. (...) Ante o exposto, nego seguimento a petição de fls. 370/374, por ausência de previsão legal, com fundamento no art. 140, do Regulamento Geral, determinando à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 353/357, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 360), uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do recorrente. É como voto. Brasília, 18 de agosto de 2015. José Guilherme Zagallo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA), às fls. 379/382, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
dos prelos da Imprensa Régia
(hoje, Imprensa Nacional).
10 de setembro merece muita comemoração!
Uma data singular para os brasileiros:
10 de setembro de 1808,
primeiro jornal do Brasil!




Imprensa Nacional
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br